EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23794/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessários, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.693.661,96 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
DATA E HORÁRIO DO CERTAME: 10/12/2026, às 09h00
(Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.licitanet.com.br/ e Diário Oficial.)
LOCAL: Sítio www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
REGISTRO DE PREÇOS: Sim
PARTICIPAÇÃO: AMPLA
MODO DE DISPUTA: Aberto
INTERVALO MÍNIMO (EM R$): R$ 100,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO
ADMITE CONSÓRCIO? NÃO
LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP: NÃO
VISITA TÉCNICA: (X) SIM ( ) NÃO **AMOSTRA**: ( ) SIM (X) NÃO **PROVA DE CONCEITO**: ( ) SIM (X)NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA: ( ) SIM (X) NÃO **GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**: ( ) SIM (X)NÃO

DADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Erivana Braga de Souza **EQUIPE DE APOIO**: Denise de Sousa Alves e Cyntia Conceição Sarmento e Silva Neri **ATO DE NOMEAÇÃO:** Decreto Municipal n° 5.709/2026 de 22 de setembro de 2026.	**ENDEREÇO:** Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Centro Administrativo da Prefeitura de Lauro de Freitas - CALF - Aracuí, Lauro de Freitas - BA – CEP: 42.702-010. **CNPJ/MF**: 13.927.819/0001-40

EMAIL: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br	**TEL.:** (71) 9 3618-0633	**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**: Das 8h às 17h

Esta licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 5.444/2025 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de LAURO DE FREITAS/BA, por meio da Superintendência de Contratação, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável à legalidade e à possibilidade do procedimento, torna público que, realizará a licitação do objeto acima listado, na modalidade de Pregão Eletrônico.

1.2 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preço.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://portal.licitanet.com.br/ no menu ajuda/manuais ou pelo telefone (34)2512 6500 Opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site https://www.licitanet.com.br/ fornecedor ou pelo telefone (34) 2512-6500 Opção 2.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio observando, para tanto, a disposição do art. 122, §3º da Lei 14.133/2021.

3.6.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.6.3. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.4. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Lauro de Freitas, em decorrência de sanção administrativa vigente, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observada a abrangência estabelecida no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.6. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.6.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
3.6.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Instrumento Contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.10. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Instrumento Contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

3.7.1 A comprovação de que trata o subitem 3.7, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 Para participar do Certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do Sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico (https://licitanet.com.br).

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no Sistema eletrônico utilizado no Certame e de cumprir as regras do presente Edital:

4.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.6. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site (https://licitanet.com.br).

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1 Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico https://licitanet.com.br/), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, **horário de Brasília-DF**.

5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

5.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda,** em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua **proposta eletrônica**, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.
5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;
5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pela Pregoeira no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.12 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo site **https://portal.licitanet.com.br/login** . As consultas serão respondidas diretamente no site **https://portal.licitanet.com.br/login** , no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.9.1; 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.13 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, a Pregoeira poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

6.15 Após a exclusão, pela Pregoeira, de lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que o cancelamento foi indevido. Na hipótese de não manifestação, será considerado aceito o cancelamento, sem prejuízo da permanência do licitante na disputa e da apresentação de novos lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.
6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência: "Consultar lotes", acessar o LOTE desejado, e "Incluir Mensagem".

6.18.1 Estes questionamentos serão respondidos pela Pregoeira, acessando a mesma sequência.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante,

para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado

9. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

9.1 A Pregoeira solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta do Lote que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie, em campo próprio por meio do sistema https://portal.licitanet.com.br/login , a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para que sejam submetidos à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria à Pregoeira.

9.2 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3 O não encaminhamento da Proposta de Preços Reformulada no prazo estabelecido no item 9.1, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente autorizadas pela Pregoeira, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s).

9.5 Em obediência ao Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) sendo realizado, pela Pregoeira, a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.6 Não serão aceitos preço unitário e global do Lote, acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

9.7 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

9.8 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados deste edital.

10. PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

10.1 A Proposta de Preços Reformulada, elaborada conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

10.1.1 Em uma via, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas,

redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail) e pessoa de contato;
b) Preços unitários e global por item e preço global do lote ofertado;
c) Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

10.2 DA VISITA TÉCNICA

10.2.1. A licitante poderá, a seu critério, realizar visita técnica prévia às unidades de saúde abrangidas pelo objeto, com a finalidade de conhecer in loco as condições físicas, operacionais e tecnológicas dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Nessa hipótese, deverá apresentar atestado de visita técnica, emitido em nome da licitante, indicando data, unidades visitadas e escopo da inspeção, assinado pelos responsáveis técnicos perante o CREA e, quando aplicável, CRT e órgão metrológico (INMETRO/IBAMETRO), o qual servirá de base para a elaboração do plano de manutenção preventiva e corretiva e do protocolo de padronização técnica, em conformidade com a RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32 e NBR 15943.

Alternativamente, faculta-se à licitante a apresentação de declaração de ciência das condições técnicas das unidades de saúde, na qual afirmará ter pleno conhecimento das características do objeto e das condições de execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes da opção pela não realização de visita técnica prévia, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou excludente de responsabilidade contratual.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
11.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:
11.2.1. contiver vícios insanáveis;
11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
11.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.4 Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, a Pregoeira poderá, mediante diligência, solicitar à licitante a apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica dos preços ofertados, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas indício de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que a Pregoeira promoverá diligência para verificar a efetiva viabilidade da proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Planilha Analítica de Composição de Custos**, contendo o detalhamento dos custos diretos e indiretos, despesas operacionais, encargos tributários, margem de lucro e demais elementos que compõem o preço ofertado;
b) **Documentos comprobatórios dos custos dos insumos**, tais como notas fiscais de aquisições anteriores de produtos similares, contratos de fornecimento, cotações de fornecedores e outros documentos que comprovem os custos apresentados, inclusive aqueles relacionados à estrutura operacional e logística necessária à execução do objeto;
c) **Extrato da DCTFWeb**, acompanhado do detalhamento da apuração dos tributos e contribuições pertinentes, quando aplicável, para fins de verificação da compatibilidade dos encargos tributários considerados na composição dos preços;
d) **Para empresas optantes pelo Simples Nacional**, extrato do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), referente ao período pertinente, para verificação do enquadramento tributário e da compatibilidade das alíquotas utilizadas na composição dos custos.

11.4.2. A documentação apresentada será analisada em conjunto, considerando as particularidades do objeto, a estrutura de custos da licitante e as condições efetivas de execução contratual.

11.4.3. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual estabelecido no item 11.4.1 não implicará sua desclassificação automática, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequi
bilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 **DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS**
11.5.1. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer momento da fase de julgamento das propostas ou de habilitação, para sanear erros ou falhas formais, bem como para complementar informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. O saneamento e a inclusão de documentos posteriores por meio de diligência serão admitidos exclusivamente para documentação ou fato pré-existente à data e horário marcados para a abertura da sessão pública deste certame.

11.5.3. A realização de diligência não será permitida para:
a) Substituir proposta de preço desclassificada;
b) Apresentar novos documentos de habilitação que deveriam constar originalmente da proposta e que digam respeito a fatos novos, posteriores à abertura da sessão;
c) Alterar a substância da proposta comercial ou desconfigurar as condições originais de competitividade.

11.5.4. Os licitantes deverão atender às solicitações de diligência no prazo de 04 (quatro) horas, contado do envio da notificação pelo sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação da Pregoeira no sistema.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **04 (quatro) horas úteis subsequente ao da solicitação da Pregoeira no sistema.**

12.3.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

12.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

12.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 12.7. deste edital.

12.7 Dos documentos que compõem a **habilitação**:

12.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal'.

d) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

e) A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de feitos relativos à falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, ou documento equivalente na forma da lei.

b) Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados e exigíveis, na forma da legislação comercial, a partir dos quais serão calculados os seguintes índices mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
- Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

c) Para fins deste termo, consideram-se:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

SG = Ativo Total ÷ Passivo Total.

d) As exigências de que tratam os itens 8.5.2 e 8.5.2.1 serão formuladas em caráter proporcional e não poderão ultrapassar os limites aqui fixados, vedada a exigência de índices adicionais ou mais restritivos, de modo a preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os arts. 5º, 11 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

e) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão aos exercícios efetivamente encerrados; se constituída no próprio exercício financeiro da licitação, a empresa poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento aos índices quando tecnicamente possível.

f) A exigência de demonstrações contábeis completas observará o limite definido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED, de modo que:

- para empresas obrigadas à ECD, será exigido o conjunto completo das demonstrações contábeis;
- para microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades não obrigadas à ECD, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício elaborados na forma da legislação específica, vedado o excesso de formalismo que

inviabilize a participação desses agentes econômicos (art. 4º, § 1º, e arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, aplicados em harmonia com a Lei nº 14.133/2021).

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira na medida de sua capacidade contábil constituída, sendo-lhes facultado substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura regularmente registrado, observado o disposto no item 8.5.4 e no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

h) O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por profissional legalmente habilitado da área contábil, mediante declaração firmada com indicação de nome completo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sem prejuízo da verificação e conferência pela Administração.

i) Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida das licitantes a comprovação de **patrimônio líquido mínimo**, não superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote**, apurado com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação comercial.

- O patrimônio líquido será demonstrado por meio de balanço patrimonial devidamente registrado e acompanhado de indicação do responsável técnico contábil, sendo vedada a exigência de valores superiores ao limite legal ou de critérios que, na prática, inviabilizem a competitividade.

Nota 1 – Índices econômico-financeiros (LG, LC e SG): *A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos ≥ 1,00, assegura capacidade mínima da futura contratada para honrar obrigações de curto e longo prazo, reduzindo o risco de inadimplemento e interrupção contratual. Os parâmetros são objetivos, usuais na Administração Pública e proporcionais ao risco e ao porte do objeto, em consonância com os arts. 5º, 11, 18 e 69 da Lei nº 14.133/2021.*

Nota 2 – Patrimônio líquido mínimo: *A exigência de patrimônio líquido mínimo, limitada a até 10% do valor estimado da contratação, é admitida pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento de comprovação da capacidade econômico-financeira, desde que proporcional à materialidade e ao risco do objeto. Tal requisito reforça a robustez econômico-financeira da contratada, mitiga o risco de inadimplemento e preserva a competitividade, evitando barreiras excessivas à participação e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.*

12.7.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
a) Não serão aceitos **"protocolos de entrega"** ou **"solicitação de documento"** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de registro e de regularidade da licitante e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou conselho profissional dos técnicos (CRT/CFT), bem como comprovação de credenciamento ou autorização junto ao órgão metrológico delegado do INMETRO no Estado-sede (a exemplo do IBAMETRO), compatível com as atividades de manutenção e calibração de equipamentos médico-hospitalares;

- No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

b) Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnico-operacional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente e vinculada à ART/RRT do profissional responsável, para fins de comprovação de experiência prévia em serviços de engenharia clínica e manutenção de equipamentos (médico-hospitalares, odontológicos, bioimagem e fisioterapia) em unidades de urgência/emergência e atenção básica, com características e quantitativos compatíveis com o objeto, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ao objeto. A exigência observa o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a empresa disponha de responsável técnico habilitado para planejar, executar e responder pelos serviços contratados, em consonância com os princípios da segurança, eficiência e vantajosidade da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

d) Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega das propostas, possui em seu quadro permanente, próprio ou mediante vínculo contratual, ao menos 01 (um) profissional legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e atribuições compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

e) A licitante deverá apresentar declaração formal do(s) responsável(is) técnico(s) e comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta, no mínimo, por: 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Eletricista/Eletrônica, com especialização em Engenharia Clínica, e 02 (dois) Técnicos em Eletrotécnica ou Eletromecânica autorizados pelo INMETRO para atuar nas atividades objeto do contrato, em consonância com o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação profissional aplicável.

- O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, na certidão de registro da licitante perante o CREA e, quando aplicável, perante o CRT/CFT, ou em contrato de prestação de serviços registrado com data anterior à publicação do edital, comprovando o vínculo técnico-jurídico com a empresa.

- Deverá ser apresentado a relação do pessoal técnico indicado pelo licitante a qual deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato

de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);
- Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

NOTA: A exigência de profissional habilitado em quadro e de equipe técnica mínima com Engenheiro em Engenharia clínica e Técnicos autorizados pelo INMETRO decorre da necessidade de comprovar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para parcela de maior relevância e risco do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida proporcional, alinhada à gestão de riscos, que não restringe indevidamente a competitividade e assegura a adequada execução contratual.

f) A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

- *Certificado de permissionária ou credenciamento junto ao órgão metrológico regional (IBAMETRO ou equivalente), vinculado ao INMETRO, para execução de serviços de verificação e calibração de esfigmomanômetros, balanças antropométricas e demais balanças, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 457/2021;*
- *Comprovação de que dispõe de, no mínimo, 02 (dois) técnicos autorizados pelo INMETRO para atuação nas atividades de calibração e verificação metrológica;*
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual e conforme os cronogramas aprovados, os laudos e certificados de calibração válidos dos equipamentos de teste utilizados na execução dos serviços, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis e a rastreabilidade metrológica;
- Relação do aparelhamento mínimo para calibração e ensaios, incluindo, entre outros: analisador de ventilador pulmonar, analisador de bisturi elétrico, simulador de monitores multiparâmetros, analisador de desfibrilador e cardioversor, tacômetro, termômetro, termo-higrômetro, simulador de ECG e oximetria, analisador de raios X (kVp e mAs) e analisador de pressão não invasiva (PNI) para esfigmomanômetros e MAPA, todos com certificados de calibração vigentes em nome da licitante;
- Documentação (nota fiscal, contrato ou declaração do fabricante) comprovando que a empresa possui software de gerenciamento de equipamentos com acesso a todas as suas funcionalidades via web, de modo a permitir o gerenciamento individualizado dos equipamentos, com registro da periodicidade das manutenções, histórico de calibrações, reparos e situação operacional.

- Os serviços de manutenção em equipamentos nas unidades de saúde deverão observar protocolos internos e externos em conformidade com a RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32, NBR 15943 e demais normas aplicáveis, devendo a licitante apresentar:

I. descrição do protocolo de atendimento em campo, contemplando verificação, manutenção corretiva, substituição de peças e calibração;

II. comprovação de disponibilidade de veículo adequadamente equipado para análise e verificação dos equipamentos in loco nas unidades, com capacidade para realização de testes elétricos, testes de pressão, manutenções corretivas com substituição de acessórios e peças e calibrações básicas, de forma a reduzir a necessidade de retirada dos equipamentos das unidades de saúde;

III. alvará de funcionamento da sede da licitante e, quando exigível, da unidade veicular utilizada para o atendimento em campo.

- Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP e cronograma de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos classificados como níveis I, II, III e IV pela Anvisa, incluindo o processo de verificação e calibração conforme Portaria Inmetro nº 457/2021, RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32 e NBR 15943, indicando ainda o endereço da sede ou filial onde serão realizadas as manutenções e calibrações em laboratório, o qual ficará sujeito à análise e fiscalização da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

g) A licitante poderá, a seu critério, realizar visita técnica prévia às unidades de saúde abrangidas pelo objeto, com a finalidade de conhecer in loco as condições físicas, operacionais e tecnológicas dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Nessa hipótese, deverá apresentar atestado de visita técnica, emitido em nome da licitante, indicando data, unidades visitadas e escopo da inspeção, assinado pelos responsáveis técnicos perante o CREA e, quando aplicável, CRT e órgão metrológico (INMETRO/IBAMETRO), o qual servirá de base para a elaboração do plano de manutenção preventiva e corretiva e do protocolo de padronização técnica, em conformidade com a RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32 e NBR 15943.

Alternativamente, faculta-se à licitante a apresentação de declaração de ciência das condições técnicas das unidades de saúde, na qual afirmará ter pleno conhecimento das características do objeto e das condições de execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes da opção pela não realização de visita técnica prévia, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou excludente de responsabilidade contratual.

h) Declaração de que a empresa realizará a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos equipamentos que, em razão de manutenção preventiva ou corretiva, precisem ser retirados da unidade de saúde, sem qualquer custo adicional para o Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato. Deverá ser assegurada a prestação dos serviços de manutenção em caráter contínuo, inclusive 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas unidades de urgência e emergência do município, de forma a evitar a interrupção dos serviços assistenciais por falta de equipamentos.

i) A licitante deverá, ainda, apresentar: Autorização de funcionamento da licitante, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União (VISA/ANVISA).

j) alvará de funcionamento da sede licitante;

k) alvará ou licença ambiental, quando exigível para a atividade;

l) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, com inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;

m) Comprovação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos e componentes gerados pelas manutenções, mediante certificado emitido por empresa habilitada, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e demais normas ambientais vigentes.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e o atendimento aos requisitos de habilitação, sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, será declarado o licitante vencedor, observada a fase recursal, com posterior encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 A apresentação dos documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir, mediante solicitação fundamentada da Pregoeira, no prazo por ela estabelecido, observadas as disposições do art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

13.5 Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas no item 12 e seus respectivos subitens deste Edital, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento de falhas e realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:
   a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
   b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
2. Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso Hierárquico em face de:

a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação;

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos administrativos interpostos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1 deste Edital, serão observadas as disposições do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens seguintes:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1.1 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.5.1 A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

c) Aplicam-se as garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 92 a 94, quando cabíveis) e a responsabilidade da contratada por danos diretos decorrentes do objeto (art. 120/121 da Lei 14.133/2021). Disposições do CDC poderão ser utilizadas supletivamente apenas quando caracterizada relação de consumo, sem prevalecer sobre o regime jurídico administrativo;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, preferencialmente antes do seu esgotamento, apresentando justificativa circunstanciada para análise da possibilidade de prorrogação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

i) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação do serviço.

15.2. DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens (peças, partes e insumos) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa: 16.2 Deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.

16.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Administração;

16.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.7 fraudar o credenciamento;

16.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: *agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Administração; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013*.

16.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.11.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.12 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.17 A recusa injustificada do licitante/contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico https://licitanet.com.br .
17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico https://licitanet.com.br e publicada no Diário Oficial.
17.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
17.4. A ausência de impugnação ao Edital no prazo estabelecido não afasta o dever da Administração de observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da autotutela administrativa, podendo eventuais ilegalidades ser objeto de análise e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, a quem competirá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
18.4 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
18.4.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão responsável pela elaboração do contrato verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
18.4.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
18.5 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
18.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1.Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer forma, excetuados apenas serviços meramente acessórios ou complementares, tais como, exemplificativamente, o transporte e a destinação final de resíduos, quando necessários ao cumprimento do objeto principal. Nesses casos, permanecerá íntegra e exclusiva da contratada a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, fiscal e previdenciária pela execução do contrato, vedada a utilização desses serviços acessórios para mascarar subcontratação do objeto principal.

Justificativa: A proibição de subcontratação decorre da natureza especializada do objeto, que envolve a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade da assistência. A exigência de que a própria contratada execute integralmente o objeto garante maior controle sobre a qualificação técnica da equipe, a rastreabilidade dos serviços realizados, a responsabilidade direta pelos laudos e certificados emitidos e a observância uniforme dos protocolos e normas aplicáveis, preservando o interesse público, a segurança assistencial e a confiabilidade dos resultados. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente autorizadas no item 16.3.3 do Termo de Referência, observados os limites e condições ali estabelecidos.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Administração e as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes emitidos pelas unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme Anexo I.

20.2. O atendimento às solicitações de serviço observará os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço por meio oficial;

20.2.1. Chamados em caráter de urgência, relativos a equipamentos assistenciais críticos, cujo desligamento comprometa a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente: até 24 (vinte e quatro) horas.

20.2.2. Demais manutenções corretivas: até 02 (dois) dias úteis.

20.2.3. Manutenções preventivas, calibrações e ensaios de segurança elétrica: conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, devendo cada ciclo programado em unidade ser concluído em até 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pelo Contratante.

20.2.4. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para chamados de urgência e de 01 (um) dia útil para as demais intervenções, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

20.3. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, bem como as peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos, deverão ser garantidos pela contratada por prazo mínimo e condições técnicas definidos neste Termo de Referência, contado da data da conclusão do serviço e/ou da substituição do componente. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência para solução de falhas, sem ônus adicional para o Contratante, observados os prazos de atendimento e demais condições estabelecidas no TR.

20.3.3. O Contratado deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas que comprometam o uso adequado dos dispositivos, independentemente da causa, exceto quando decorrentes de mau uso comprovado por parte do Contratante.

20.3.4. A manutenção a ser prestada incluirá: Manutenção corretiva on-site ou remota, abrangendo ajustes, substituição de peças e reparos; Atendimento técnico especializado; Substituição imediata de equipamentos com falha irreparável.

20.3.5. As peças (acessórios originais ou genuínos "com devido registro junto à ANVISA quando aplicável") eventualmente substituídas deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com o modelo do equipamento fornecido.

20.3.6. Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas contadas do registro do chamado, inclusive em fins de semana e feriados, para equipamentos críticos.

20.4. Os chamados poderão ser realizados através de software, fornecido pela CONTRATADO, o qual deverá ofertar a CONTRANTE sem custos e ofertar treinamentos aos profissionais.

20.4.3. O Contratado poderá solicitar a prorrogação de prazo para atendimento ou substituição, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal, justificada e aceita previamente pelo Contratante.

20.4.4. A Contratada deverá manter atualizado o inventário técnico dos equipamentos abrangidos pelo contrato, contendo, no mínimo: identificação do bem, fabricante, modelo, número de série, localização física, status operacional, histórico de manutenções, calibrações e ensaios de segurança elétrica.

20.4.5. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, com definição de periodicidade, escopo mínimo das intervenções, procedimentos a executar e registro das atividades realizadas, submetendo-o à aprovação da fiscalização.

20.4.6. A Contratada deverá disponibilizar sistema ou outro meio formal de gestão de chamados, que permita o registro, acompanhamento e encerramento das solicitações de serviço, com número de protocolo, datas e horários de abertura, atendimento e conclusão, tipo de intervenção e responsável técnico.

20.4.7. A Contratada deverá emitir, após cada intervenção, relatório técnico contendo descrição do problema encontrado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, medições obtidas (quando aplicável) e conclusão sobre a aptidão do equipamento para uso, devendo tais documentos ser assinados por profissional habilitado.

20.4.8. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário após manutenções relevantes, calibrações e ensaios de segurança elétrica, a fixação de etiquetas de identificação contendo, no mínimo: data da intervenção, tipo de serviço, validade da calibração/ensaio e identificação do responsável técnico.

20.4.9. A Contratada deverá prestar apoio técnico à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo pareceres e orientações sobre obsolescência, substituição programada, adequação tecnológica, riscos assistenciais relacionados aos equipamentos e necessidade de descontinuidade de uso, quando constatadas não conformidades graves.

20.4.10. A Contratada deverá realizar, quando indispensável, a retirada, transporte, reinstalação e requalificação de equipamentos em oficina própria ou de terceiros por ela credenciados, garantindo a integridade física dos bens, a rastreabilidade das etapas e a execução de novos testes de funcionamento e segurança antes da devolução à unidade de saúde.

20.4.11. Contratada deverá promover treinamento básico e orientações operacionais às equipes usuárias e de apoio das unidades de saúde, sempre que houver intervenções relevantes, substituição de equipamentos ou atualização tecnológica que impacte o modo de utilização, registrando a realização das ações de capacitação.

20.4.12. A Contratada deverá observar e fazer observar, na execução dos serviços, as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos equipamentos (inclusive normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes), comunicando formalmente ao Contratante qualquer não conformidade relevante identificada durante as intervenções.

20.4.13. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização, com periodicidade mínima trimestral, relatório gerencial consolidado contendo indicadores de desempenho do parque de equipamentos (tempo médio de atendimento e de reparo, número de falhas reincidentes, taxa de indisponibilidade, intervenções por unidade, entre outros que forem definidos no Anexo I).

20.5. **DA EXECUÇÃO:**

20.5.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica será realizada, conforme a natureza da intervenção e a viabilidade técnica, preferencialmente nas próprias unidades assistenciais, mediante atendimento in loco, ou de forma remota quando compatível com o serviço. A retirada do equipamento para as instalações da CONTRATADA somente será admitida quando a intervenção exigir laboratório, infraestrutura, ferramental ou condições técnicas especializadas não disponíveis na unidade, devendo a CONTRATADA assegurar o transporte, a guarda, a rastreabilidade e a devolução do equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança.

20.5.4. Caberá à CONTRATADA prover, no mínimo, laboratório adequado e organizado, ferramental específico, instrumentos de medição e padrões de referência devidamente calibrados, equipe técnica habilitada, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos, peças, componentes e acessórios, bem como os recursos logísticos indispensáveis ao recebimento, guarda, manuseio e devolução dos equipamentos.

20.5.5. Quando da contratação dos serviços, a CONTRATADA, deverá dispor de infraestrutura no município de Lauro de Freitas e/ou Salvador e/ou Região Metropolitana de Salvador, para o pronto atendimento nos prazos estipulados no contrato.

20.5.6. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer obrigação da CONTRATANTE de fornecer estrutura física, equipamentos, insumos, ferramentas ou mão de obra suplementar para viabilizar a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequação, segurança e suficiência de seus meios materiais e humanos.

20.5.7. Para assegurar maior agilidade no atendimento, redução de deslocamentos de equipamentos e diminuição do tempo de indisponibilidade assistencial, a CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de unidade de oficina móvel dedicada à execução dos serviços objeto desta contratação.

20.5.8. A empresa adjudicatária deverá disponibilizar, previamente à assinatura do contrato, oficina móvel deverá ser veículo adequado e regularmente licenciado, devidamente identificado com o nome da empresa, equipado com ferramentas, instrumentos de medição e testes, insumos e peças de reposição de maior giro, em condições de realizar, nas próprias unidades assistenciais, atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, sempre que tecnicamente viável.

20.5.9. A Contratante realizará vistoria in loco, a fim de conferir a existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas, bem como o Alvará de Licença e Funcionamento ou documento que o substitua legalmente.

NOTA: *A previsão de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica sejam executados nas instalações da CONTRATADA encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que atribui ao planejamento e ao Termo de Referência a definição do modelo de execução do objeto. No caso concreto, a complexidade dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, somada à necessidade de laboratório estruturado, instrumentos de medição devidamente calibrados e ambiente controlado para ensaios de segurança elétrica, torna mais eficiente e segura a execução nas dependências da CONTRATADA. Cuida-se, assim, de exigência técnica proporcional, que não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura a adequada prestação dos serviços, a segurança dos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).*

20.5.10. Sempre que houver necessidade de substituir peças durante a manutenção, a contratada deverá emitir Relatório Técnico com identificação do equipamento, defeito, peça (descrição/código/quantidade), justificativa, compatibilidade e prazo. A substituição só poderá ocorrer com autorização prévia e expressa da contratante, após apresentação de cotação, exceto em casos emergenciais, quando a autorização deverá ser formalizada no primeiro dia útil subsequente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As informações constantes no Termo de Referência, relativas à contratação de empresa para o fornecimento, não serão tratadas como sigilosas.

21.2. As condições estabelecidas no Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital de licitação, na Ata de Registro de Preço e, quando for o caso, nos instrumentos contratuais ou nas ordens de fornecimento, que regerão a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

21.3. A execução do fornecimento deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como os princípios da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

21.6 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22. FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VII	MINUTA DA ATA
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

23.2. Este Edital contém 125 (cento e vinte e cinco) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Lauro de Freitas /BA, 24 de Novembro de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretor de Licitações

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA n. 036/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 23794/2025

1. OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "a").

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessários, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme Anexo I e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	PERÍODO	VALOR UNIT. (R$) MENSAL	VALOR ANUAL (R$)
01	Prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA	MÊS	12	R$ 176.471,83	R$ 2.117.661,96
02	Peças, sob demanda com aprovação prévia de 3 (três) propostas, observando-se que o valor não poderá ultrapassar o percentual aproximadamente de 21,38% valor total estimado para os serviços.	PEÇAS	01	RESERVA FINANCEIRA	R$ 576.000,00 **NOTA*:** O valor indicado neste item é fixo e não poderá ser modificado pelo licitante, nem na proposta final readequada após a fase de lances.
VALOR GLOBAL: 2.693.661,96					R$

1.1. Os serviços e bens associados objeto desta contratação são considerados comuns, com especificações usuais de mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Sendo, caso de Registro de Preços, a duração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, serão executados de forma parcelada, de acordo com as demandas das unidades assistenciais e com as Ordens de Serviço/Termos de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, nos termos do Anexo I e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ficara reservado valor estimado de R$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil), que será utilizado exclusivamente para pagamento despesas na substituição de peças. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

1.5. Fundamentação da Contratação

1.5.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que coube.
1.5.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços, por empresa especializada, de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios sempre que necessário, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme especificações do Anexo I e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.6. O regime de execução será por preço unitário, considerando a natureza contínua e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

2. JUSTIFICATIVA (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "b").

2.1. O parque tecnológico das unidades de saúde municipais é composto por equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais essenciais à prestação contínua, segura e eficaz dos serviços de saúde (balanças antropométricas, esfigmomanômetros, dopplers fetais, autoclaves, seladoras, compressores odontológicos, cadeiras odontológicas, equipamentos de profilaxia, câmaras de conservação, entre outros).
2.2. Tais equipamentos, em sua maioria, operam de forma ininterrupta e em ambientes críticos (atenção básica, urgência e emergência, centro cirúrgico, maternidade, unidades de apoio diagnóstico), demandando manutenção sistemática, calibração periódica e ensaios de segurança elétrica, de modo a garantir; Conformidade com as normas sanitárias e metrológicas; Redução de falhas e interrupções de serviço; Segurança de pacientes e profissionais; Rastreabilidade de intervenções e histórico de custos; Cumprimento das exigências de órgãos de controle e vigilância sanitária.
2.3. A terceirização dos serviços de engenharia clínica e manutenção especializada mostra-se mais vantajosa que a execução direta, considerando a elevada complexidade tecnológica, a necessidade de equipe qualificada e de instrumentos de teste e calibração específicos, bem como a racionalização de custos de investimento, capacitação e atualização tecnológica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "c").

3.1. Com base no levantamento de mercado e na análise das necessidades assistenciais, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessários, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, nos termos deste Termo de Referência e do Anexo I.
3.2 A contratação centralizada de empresa especializada justifica-se pela impossibilidade de prever, com precisão, a quantidade de intervenções e insumos a serem demandados ao longo da vigência contratual, bem como pela necessidade de atendimento contínuo e tempestivo às unidades de saúde, com execução dos serviços de forma recorrente e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.3. A solução proposta busca assegurar a integridade, a segurança e a disponibilidade operacional dos equipamentos, considerando não apenas o atendimento às especificações técnicas, mas também a observância de normas de segurança elétrica, metrológica e sanitária, bem como o uso responsável de peças, componentes e insumos, privilegiando práticas sustentáveis, descarte ambientalmente adequado de resíduos e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.
3.4. As especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços, requisitos mínimos de desempenho, periodicidade das manutenções, tipos de calibração, ensaios de segurança elétrica e elenco de equipamentos abrangidos, foram definidas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, no parque tecnológico existente e nas necessidades assistenciais identificadas, visando à melhor consecução do interesse público.
3.5. A solução contempla a execução de manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas, calibrações rastreáveis a padrões reconhecidos e ensaios de segurança elétrica em todos os equipamentos listados no Anexo I, bem como a emissão de relatórios técnicos, laudos, etiquetas de identificação e certificados de calibração, garantindo rastreabilidade, confiabilidade metrológica e redução de riscos assistenciais.
3.6. A execução dos serviços compreende, quando aplicável, o deslocamento até as unidades, o diagnóstico das falhas, a substituição de peças, componentes e acessórios, a realização de testes de funcionamento e segurança após a intervenção, a liberação formal do equipamento para uso, bem como orientações básicas às equipes locais quanto às condições adequadas de operação e conservação, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "d").

4.1 É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
4.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.3. Não poderão participar do certame:
a.1) aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu (s) anexo (s);
a.2) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
a.3) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
a.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
a.5) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
a.6) agente público do órgão ou entidade licitante;
a.7) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

JUSTIFICATIVA: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

a.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
a.9) O impedimento de que trata o item alínea “a.2” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
a.10) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
a.11) A vedação de que trata o item alínea “a.5” estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.4. A modalidade da licitação para esta contratação será o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço, visto tratar-se de serviços comuns nos termos do art. 6º e incisos X e XIII da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços.
4.5. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme viabilidade apontada no Estudo Técnico Preliminar.
4.5.1. A adoção do julgamento por lote único justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios. A concentração da contratação em um único lote permite padronizar procedimentos, centralizar a gestão do parque tecnológico, otimizar o controle das intervenções e conferir maior agilidade na correção de falhas, com reflexos positivos na continuidade e na segurança assistencial.

4.5.2. A condução do certame por lote único favorece a racionalização dos recursos públicos, ao simplificar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e evitar a fragmentação de responsabilidades sobre o mesmo conjunto de equipamentos.
4.5.3. A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de diversas empresas capacitadas a prestar, de forma integrada, os serviços de manutenção, calibração e ensaios de segurança elétrica com fornecimento de peças, sem prejuízo à ampla competitividade do certame, não se identificando risco de direcionamento ou restrição indevida à participação.
4.6. Para a futura contratação, a licitante vencedora deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da licitação (manutenção, calibração e ensaios em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos), bem como apresentar todos os documentos de habilitação técnica exigidos no edital e neste Termo de Referência.
4.7. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto. A contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
4.8. A adequada execução do objeto exige que a Contratada atenda a requisitos mínimos de qualidade e capacidade técnica, inclusive quanto à equipe, estrutura, equipamentos de teste e rastreabilidade metrológica, em conformidade, no que couber, com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as melhores práticas e padrões usuais de mercado.
4.9. Quanto ao cumprimento de prazos, a empresa contratada deverá atender, de forma tempestiva, às Ordens de Serviço e demais demandas emitidas pelo Contratante, observando os prazos máximos de resposta e de solução fixados no edital e no contrato, condição essencial para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde.
4.10. A Contratada deverá atender às solicitações de serviço independentemente da quantidade de equipamentos ou do número de intervenções demandadas, vedada a exigência de quantitativo mínimo para o atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.
4.11. Todos os serviços, procedimentos, peças, componentes e acessórios utilizados deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis (inclusive de segurança elétrica e metrológica), bem como regulamentos específicos de órgãos competentes, tais como ANVISA, INMETRO e conselhos profissionais.
4.12. A proposta de preços apresentada deverá detalhar, quando couber, as marcas, fabricantes e procedência das peças, componentes, acessórios e insumos a serem utilizados, garantindo que as especificações estejam em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

4.13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:
4.13.1. Poderão participar deste certame empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências deste instrumento convocatório.
4.13.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento jurídico diferenciado deverão declarar, no momento da participação, seu enquadramento nos termos da legislação vigente e estar devidamente registradas como tal nos órgãos competentes. Nos termos da legislação aplicável, será assegurado às ME/EPP:
a) o direito à regularização fiscal complementar, na forma e prazos previstos em lei; e
b) o tratamento favorecido em caso de empate, observados os critérios de desempate estabelecidos neste instrumento.
4.13.3. O não atendimento às condições aqui descritas ou a apresentação de informações inverídicas quanto ao enquadramento como ME/EPP implicará na perda do benefício e na aplicação das sanções cabíveis.

4.14. Da Exigência De Amostra.
4.14.1. Não se faz necessária a apresentação de amostras ou protótipos, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção em equipamentos médicos, cuja adequada execução será aferida com base nos requisitos técnicos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. Subcontratação
4.15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer forma, excetuados apenas serviços meramente acessórios ou complementares, tais como, exemplificativamente, o transporte e a destinação final de resíduos, quando necessários ao cumprimento do objeto principal. Nesses casos, permanecerá íntegra e exclusiva da contratada a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, fiscal e previdenciária pela execução do contrato, vedada a utilização desses serviços acessórios para mascarar subcontratação do objeto principal.

Justificativa: A proibição de subcontratação decorre da natureza especializada do objeto, que envolve a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade da assistência. A exigência de que a própria contratada execute integralmente o objeto garante maior controle sobre a qualificação técnica da equipe, a rastreabilidade dos serviços realizados, a responsabilidade direta pelos laudos e certificados emitidos e a observância uniforme dos protocolos e normas aplicáveis, preservando o interesse público, a segurança assistencial e a confiabilidade dos resultados. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente autorizadas no item 16.3.3 do Termo de Referência, observados os limites e condições ali estabelecidos.

4.16. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

4.16.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A decisão decorre da análise de conveniência e oportunidade realizada pela Administração, que considerou a natureza do objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, o valor estimado da contratação e a relação custo-benefício da exigência de garantias, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "e").

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Administração e as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes emitidos pelas unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme Anexo I.

5.3. O atendimento às solicitações de serviço observará os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço por meio oficial;

5.3.1. Chamados em caráter de urgência, relativos a equipamentos assistenciais críticos, cujo desligamento comprometa a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente: até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.2. Demais manutenções corretivas: até 02 (dois) dias úteis.

5.3.3. Manutenções preventivas, calibrações e ensaios de segurança elétrica: conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, devendo cada ciclo programado em unidade ser concluído em até 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pelo Contratante.

5.3.4. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para chamados de urgência e de 01 (um) dia útil para as demais intervenções, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, bem como as peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos, deverão ser garantidos pela contratada por prazo mínimo e condições técnicas definidos neste Termo de Referência, contado da data da conclusão do serviço e/ou da substituição do componente. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência para solução de falhas, sem ônus adicional para o Contratante, observados os prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste TR.

5.4.1. O Contratado deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas que comprometam o uso adequado dos dispositivos, independentemente da causa, exceto quando decorrentes de mau uso comprovado por parte do Contratante.

5.4.2. A manutenção a ser prestada incluirá: Manutenção corretiva on-site ou remota, abrangendo ajustes, substituição de peças e reparos; Atendimento técnico especializado; Substituição imediata de equipamentos com falha irreparável.

5.4.3. As peças (acessórios originais ou genuínos "com devido registro junto à ANVISA quando aplicável") eventualmente substituídas deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com o modelo do equipamento fornecido.

5.4.4. Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas contadas do registro do chamado, inclusive em fins de semana e feriados, para equipamentos críticos.

5.4 Os chamados poderão ser realizados através de software, fornecido pela CONTRATADO, o qual deverá ofertar a CONTRANTE sem custos e ofertar treinamentos aos profissionais.
5.4.1 O Contratado poderá solicitar a prorrogação de prazo para atendimento ou substituição, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal, justificada e aceita previamente pelo Contratante.
5.4.2 A Contratada deverá manter atualizado o inventário técnico dos equipamentos abrangidos pelo contrato, contendo, no mínimo: identificação do bem, fabricante, modelo, número de série, localização física, status operacional, histórico de manutenções, calibrações e ensaios de segurança elétrica.
5.4.3 A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, com definição de periodicidade, escopo mínimo das intervenções, procedimentos a executar e registro das atividades realizadas, submetendo-o à aprovação da fiscalização.
5.4.4 A Contratada deverá disponibilizar sistema ou outro meio formal de gestão de chamados, que permita o registro, acompanhamento e encerramento das solicitações de serviço, com número de protocolo, datas e horários de abertura, atendimento e conclusão, tipo de intervenção e responsável técnico.
5.4.5 A Contratada deverá emitir, após cada intervenção, relatório técnico contendo descrição do problema encontrado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, medições obtidas (quando aplicável) e conclusão sobre a aptidão do equipamento para uso, devendo tais documentos ser assinados por profissional habilitado.
5.4.6 A Contratada deverá realizar, sempre que necessário após manutenções relevantes, calibrações e ensaios de segurança elétrica, a fixação de etiquetas de identificação contendo, no mínimo: data da intervenção, tipo de serviço, validade da calibração/ensaio e identificação do responsável técnico.
5.4.7 A Contratada deverá prestar apoio técnico à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo pareceres e orientações sobre obsolescência, substituição programada, adequação tecnológica, riscos assistenciais relacionados aos equipamentos e necessidade de descontinuidade de uso, quando constatadas não conformidades graves.
5.4.8 A Contratada deverá realizar, quando indispensável, a retirada, transporte, reinstalação e requalificação de equipamentos em oficina própria ou de terceiros por ela credenciados, garantindo a integridade física dos bens, a rastreabilidade das etapas e a execução de novos testes de funcionamento e segurança antes da devolução à unidade de saúde.
5.4.9 Contratada deverá promover treinamento básico e orientações operacionais às equipes usuárias e de apoio das unidades de saúde, sempre que houver intervenções relevantes, substituição de equipamentos ou atualização tecnológica que impacte o modo de utilização, registrando a realização das ações de capacitação.
5.4.10 A Contratada deverá observar e fazer observar, na execução dos serviços, as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos equipamentos (inclusive normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes), comunicando formalmente ao Contratante qualquer não conformidade relevante identificada durante as intervenções.
5.4.11 A Contratada deverá encaminhar à fiscalização, com periodicidade mínima trimestral, relatório gerencial consolidado contendo indicadores de desempenho do parque de equipamentos (tempo médio de atendimento e de reparo, número de falhas reincidentes, taxa de indisponibilidade, intervenções por unidade, entre outros que forem definidos no Anexo I).

5.5. DA EXECUÇÃO:
5.5.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica será realizada, conforme a natureza da intervenção e a viabilidade técnica, preferencialmente nas próprias unidades assistenciais, mediante atendimento in loco, ou de forma remota quando compatível com o serviço. A retirada do equipamento para as instalações da CONTRATADA somente será admitida quando a intervenção exigir laboratório, infraestrutura, ferramental ou condições técnicas especializadas não disponíveis na unidade, devendo a CONTRATADA assegurar o transporte, a guarda, a rastreabilidade e a devolução do equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança.
5.5.2. Caberá à CONTRATADA prover, no mínimo, laboratório adequado e organizado, ferramental específico, instrumentos de medição e padrões de referência devidamente calibrados, equipe técnica habilitada, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos, peças, componentes e acessórios, bem como os recursos logísticos indispensáveis ao recebimento, guarda, manuseio e devolução dos equipamentos.
5.5.2 Quando da contratação dos serviços, a CONTRATADA, deverá dispor de infraestrutura no município de Lauro de Freitas e/ou Salvador e/ou Região Metropolitana de Salvador, para o pronto atendimento nos prazos estipulados no contrato.
5.5.3. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer obrigação da CONTRATANTE de fornecer estrutura física, equipamentos, insumos, ferramentas ou mão de obra suplementar para viabilizar a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequação, segurança e suficiência de seus meios materiais e humanos.

5.5.4. Para assegurar maior agilidade no atendimento, redução de deslocamentos de equipamentos e diminuição do tempo de indisponibilidade assistencial, a CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de unidade de oficina móvel dedicada à execução dos serviços objeto desta contratação.
5.5.5. A empresa adjudicatária deverá disponibilizar, previamente à assinatura do contrato, oficina móvel deverá ser veículo adequado e regularmente licenciado, devidamente identificado com o nome da empresa, equipado com ferramentas, instrumentos de medição e testes, insumos e peças de reposição de maior giro, em condições de realizar, nas próprias unidades assistenciais, atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, sempre que tecnicamente viável.
5.5.6. A Contratante realizará vistoria in loco, a fim de conferir a existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas, bem como o Alvará de Licença e Funcionamento ou documento que o substitua legalmente.
NOTA: A previsão de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica sejam executados nas instalações da CONTRATADA encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que atribui ao planejamento e ao Termo de Referência a definição do modelo de execução do objeto. No caso concreto, a complexidade dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, somada à necessidade de laboratório estruturado, instrumentos de medição devidamente calibrados e ambiente controlado para ensaios de segurança elétrica, torna mais eficiente e segura a execução nas dependências da CONTRATADA. Cuida-se, assim, de exigência técnica proporcional, que não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura a adequada prestação dos serviços, a segurança dos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).
5.5.7. Sempre que houver necessidade de substituir peças durante a manutenção, a contratada deverá emitir Relatório Técnico com identificação do equipamento, defeito, peça (descrição/código/quantidade), justificativa, compatibilidade e prazo. A substituição só poderá ocorrer com autorização prévia e expressa da contratante, após apresentação de cotação, exceto em casos emergenciais, quando a autorização deverá ser formalizada no primeiro dia útil subsequente.

5.6 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.6.1 A estimativa do valor destinado ao fornecimento de peças foi definida a partir de análise técnica do parque de equipamentos médicos e odontológicos do Município, considerando suas características operacionais, grau de utilização e relevância para a continuidade dos serviços públicos de saúde. Trata-se de contratação com natureza tipicamente sob demanda, em que a necessidade de reposição de peças decorre de fatores supervenientes, como desgaste natural, falhas de funcionamento e condições efetivas de uso dos equipamentos, não sendo possível, portanto, a definição prévia e precisa de quantitativos. Diante dessa característica, adotou-se metodologia estimativa baseada na capacidade instalada e no risco operacional associado à eventual indisponibilidade dos equipamentos, levando-se em conta o número de bens em operação, a diversidade de marcas e modelos, os diferentes níveis de complexidade tecnológica e a intensidade de uso nas unidades assistenciais.
5.6.2 Nesse contexto, o valor de R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) foi fixado como limite máximo para fornecimento eventual de peças, compatível com o porte e a complexidade do parque tecnológico existente, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços e mitigar riscos de paralisação de equipamentos essenciais. Ressalta-se que referido montante possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de gasto, estando sua utilização condicionada à ocorrência efetiva das demandas, à prévia autorização da Administração e à comprovação técnica da necessidade de substituição, bem como à verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
5.6.3 A contratada deve apresentar, para cada peça necessária, cotação comparativa com no mínimo 3 propostas de fornecedores distintos, contendo dados completos do fornecedor e do item (CNPJ, validade, especificação, marca/modelo, preços, prazo, frete, garantia e pagamento). Excepcionalmente, quando houver fornecedor único/peça proprietária ou compatibilidade restrita, admite-se 1 cotação, com justificativa e evidências de mercado. Os valores devem ser compatíveis com o mercado, podendo a contratante rejeitar cotações com sobrepreço/inconsistências e realizar pesquisa própria, solicitando nova rodada quando necessário.
5.6.4 A sistemática adotada encontra-se alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas e às orientações dos órgãos de controle, no sentido de que, em contratações por demanda, a Administração deve fundamentar suas estimativas em critérios técnicos razoáveis e compatíveis com a realidade operacional, ainda que não disponha de histórico detalhado de consumo, devendo, contudo, adotar mecanismos de controle que assegurem a economicidade e a vantajosidade da contratação. Para tanto, serão implementados procedimentos de governança, tais como a realização de pesquisas de preços para validação dos valores das peças, o controle e a rastreabilidade dos itens substituídos e o acompanhamento sistemático da execução contratual, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “f”).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para relação do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6 Fiscalização:
6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o servidor Maurizio Matos Uchoa (Matricula 121536) ou pelos respectivos substitutos.
6.6.2 A Secretaria definirá os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, através de Portaria para tal finalidade, publicada na imprensa oficial.
6.6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
6.6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7 Gestor do Contrato
6.7.1 Cabe ao gestor do contrato:
6.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.7.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.7.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "g").

Fornecimento e Serviços:

7.1.1 Os bens (peças e partes utilizadas na manutenção) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.2 Os bens (peças e partes utilizadas na manutenção) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;
7.2.3.1 "A contratação observará a legislação tributária aplicável aos serviços de engenharia clínica e ao fornecimento de peças, cabendo à contratada emitir notas fiscais em conformidade com as normas fiscais vigentes."
7.2.4 A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.2.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.2.6 Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.7 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
7.2.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento
7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.4 Forma de pagamento
7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "h").Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade (Pregão Eletrônico), com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO GLOBAL].
8.1.2 A escolha pelo critério de julgamento de menor preço global fundamenta-se na natureza integrada do objeto licitado, que abrange, de forma conjugada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, de modo a padronização técnica, gestão unificada do parque de equipamentos e maior eficiência na execução contratual.

8.2 Forma de Fornecimento:
8.2.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Administração e as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes emitidos pelas unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme Anexo I.
8.2.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos será realizada nas instalações da CONTRATADA, que deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para a perfeita e segura prestação dos serviços.

8.3 Habilitação Jurídica:
8.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.3.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
8.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.4.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal'.

8.4.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.7 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de feitos relativos à falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, ou documento equivalente na forma da lei.

8.5.2 Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados e exigíveis, na forma da legislação comercial, a partir dos quais serão calculados os seguintes índices mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
- Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

8.5.2.1 Para fins deste termo, consideram-se:

i. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

ii. LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

iii. SG = Ativo Total ÷ Passivo Total.

8.5.3 As exigências de que tratam os itens 8.5.2 e 8.5.2.1 serão formuladas em caráter proporcional e não poderão ultrapassar os limites aqui fixados, vedada a exigência de índices adicionais ou mais restritivos, de modo a preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os arts. 5º, 11 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4 No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão aos exercícios efetivamente encerrados; se constituída no próprio exercício financeiro da licitação, a empresa poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento aos índices quando tecnicamente possível.

8.5.5 A exigência de demonstrações contábeis completas observará o limite definido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED, de modo que:

a) para empresas obrigadas à ECD, será exigido o conjunto completo das demonstrações contábeis;

b) para microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades não obrigadas à ECD, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício elaborados na forma da legislação específica, vedado o excesso de formalismo que inviabilize a participação desses agentes econômicos (art. 4º, § 1º, e arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, aplicados em harmonia com a Lei nº 14.133/2021).

8.5.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira na medida de sua capacidade contábil constituída, sendo-lhes facultado substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura regularmente registrado, observado o disposto no item 8.5.4 e no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.7 O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por profissional legalmente habilitado da área contábil, mediante declaração firmada com indicação de nome completo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sem prejuízo da verificação e conferência pela Administração.

8.5.8 Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida das licitantes a comprovação de patrimônio líquido mínimo, não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote, apurado com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação comercial.
8.5.8.1 O patrimônio líquido será demonstrado por meio de balanço patrimonial devidamente registrado e acompanhado de indicação do responsável técnico contábil, sendo vedada a exigência de valores superiores ao limite legal ou de critérios que, na prática, inviabilizem a competitividade.
Nota 1 – Índices econômico-financeiros (LG, LC e SG): A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos ≥ 1,00, assegura capacidade mínima da futura contratada para honrar obrigações de curto e longo prazo, reduzindo o risco de inadimplemento e interrupção contratual. Os parâmetros são objetivos, usuais na Administração Pública e proporcionais ao risco e ao porte do objeto, em consonância com os arts. 5º, 11, 18 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
Nota 2 – Patrimônio líquido mínimo: A exigência de patrimônio líquido mínimo, limitada a até 10% do valor estimado da contratação, é admitida pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento de comprovação da capacidade econômico-financeira, desde que proporcional à materialidade e ao risco do objeto. Tal requisito reforça a robustez econômico-financeira da contratada, mitiga o risco de inadimplemento e preserva a competitividade, evitando barreiras excessivas à participação e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Certidão de registro e de regularidade da licitante e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou conselho profissional dos técnicos (CRT/CFT), bem como comprovação de credenciamento ou autorização junto ao órgão metrológico delegado do INMETRO no Estado-sede (a exemplo do IBAMETRO), compatível com as atividades de manutenção e calibração de equipamentos médico-hospitalares;
8.6.1.1 No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.
8.6.2 Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnico-operacional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente e vinculada à ART/RRT do profissional responsável, para fins de comprovação de experiência prévia em serviços de engenharia clínica e manutenção de equipamentos (médico-hospitalares, odontológicos, bioimagem e fisioterapia) em unidades de urgência/emergência e atenção básica, com características e quantitativos compatíveis com o objeto, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
8.6.2.1 na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.6.3 Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ao objeto. A exigência observa o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a empresa disponha de responsável técnico habilitado para planejar, executar e responder pelos serviços contratados, em consonância com os princípios da segurança, eficiência e vantajosidade da contratação.
8.6.3.1 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
8.6.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega das propostas, possui em seu quadro permanente, próprio ou mediante vínculo contratual, ao menos 01 (um) profissional legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e atribuições compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.
8.6.5 A licitante deverá apresentar declaração formal do(s) responsável(is) técnico(s) e comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta, no mínimo, por: 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Eletricista/Eletrônica, com especialização em Engenharia Clínica, e 02 (dois) Técnicos em Eletrotécnica ou Eletromecânica autorizados pelo INMETRO para atuar nas atividades objeto do contrato, em consonância com o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação profissional aplicável.
8.6.6 O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, na certidão de registro da licitante perante o CREA e, quando aplicável, perante o CRT/CFT, ou em contrato de prestação de serviços registrado com data anterior à publicação do edital, comprovando o vínculo técnico-jurídico com a empresa.
8.6.7 Deverá ser apresentado a relação do pessoal técnico indicado pelo licitante a qual deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer

dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

8.6.8 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

8.6.9 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

NOTA: A exigência de profissional habilitado em quadro e de equipe técnica mínima com Engenheiro em Engenharia clínica e Técnicos autorizados pelo INMETRO decorre da necessidade de comprovar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para parcela de maior relevância e risco do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida proporcional, alinhada à gestão de riscos, que não restringe indevidamente a competitividade e assegura a adequada execução contratual.

8.6.10 A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

a) Certificado de permissionária ou credenciamento junto ao órgão metrológico regional (IBAMETRO ou equivalente), vinculado ao INMETRO, para execução de serviços de verificação e calibração de esfigmomanômetros, balanças antropométricas e demais balanças, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 457/2021;

b) Comprovação de que dispõe de, no mínimo, 02 (dois) técnicos autorizados pelo INMETRO para atuação nas atividades de calibração e verificação metrológica;

NOTA: A exigência de comprovação de que a licitante dispõe de, no mínimo, 02 (dois) técnicos autorizados pelo INMETRO para calibração e verificação metrológica fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos dispositivos sobre gestão de riscos, proposta mais vantajosa e habilitação técnico-profissional, bem como nas Resoluções CFT nº 089 e 101. Trata-se de requisito técnico proporcional à criticidade dos equipamentos médico-hospitalares, visando assegurar medições rastreáveis, segurança do paciente e adequada execução contratual, sem restrição indevida à competitividade.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual e conforme os cronogramas aprovados, os laudos e certificados de calibração válidos dos equipamentos de teste utilizados na execução dos serviços, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis e a rastreabilidade metrológica;

d) Relação do aparelhamento mínimo para calibração e ensaios, incluindo, entre outros: analisador de ventilador pulmonar, analisador de bisturi elétrico, simulador de monitores multiparâmetros, analisador de desfibrilador e cardioversor, tacômetro, termômetro, termo-higrômetro, simulador de ECG e oximetria, analisador de raios X (kVp e mAs) e analisador de pressão não invasiva (PNI) para esfigmomanômetros e MAPA, todos com certificados de calibração vigentes em nome da licitante;

e) Documentação (nota fiscal, contrato ou declaração do fabricante) comprovando que a empresa possui software de gerenciamento de equipamentos com acesso a todas as suas funcionalidades via web, de modo a permitir o gerenciamento individualizado dos equipamentos, com registro da periodicidade das manutenções, histórico de calibrações, reparos e situação operacional.

8.6.11 Os serviços de manutenção em equipamentos nas unidades de saúde deverão observar protocolos internos e externos em conformidade com a RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32, NBR 15943 e demais normas aplicáveis, devendo a licitante apresentar:

a) descrição do protocolo de atendimento em campo, contemplando verificação, manutenção corretiva, substituição de peças e calibração;

b) comprovação de disponibilidade de veículo adequadamente equipado para análise e verificação dos equipamentos in loco nas unidades, com capacidade para realização de testes elétricos, testes de pressão, manutenções corretivas com substituição de acessórios e peças e calibrações básicas, de forma a reduzir a necessidade de retirada dos equipamentos das unidades de saúde;

c) alvará de funcionamento da sede da licitante e, quando exigível, da unidade veicular utilizada para o atendimento em campo.

8.6.12 Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP e cronograma de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos classificados como níveis I, II, III e IV pela Anvisa, incluindo o processo de verificação e calibração conforme Portaria Inmetro nº 457/2021, RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32 e NBR 15943, indicando ainda o endereço da sede ou filial onde serão realizadas as manutenções e calibrações em laboratório, o qual ficará sujeito à análise e fiscalização da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

8.6.13 A licitante poderá, a seu critério, realizar visita técnica prévia às unidades de saúde abrangidas pelo objeto, com a finalidade de conhecer in loco as condições físicas, operacionais e tecnológicas dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Nessa hipótese, deverá apresentar atestado de visita técnica, emitido em nome da licitante, indicando data, unidades visitadas e escopo da inspeção, assinado pelos responsáveis técnicos perante o CREA e, quando aplicável, CRT e órgão metrológico (INMETRO/IBAMETRO), o qual servirá de base para a elaboração do plano de manutenção

preventiva e corretiva e do protocolo de padronização técnica, em conformidade com a RDC Anvisa nº 509/2021, RDC nº 02/2010, NR-32 e NBR 15943.

Alternativamente, faculta-se à licitante a apresentação de declaração de ciência das condições técnicas das unidades de saúde, na qual afirmará ter pleno conhecimento das características do objeto e das condições de execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes da opção pela não realização de visita técnica prévia, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou excludente de responsabilidade contratual.

8.6.14 Declaração de que a empresa realizará a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos equipamentos que, em razão de manutenção preventiva ou corretiva, precisem ser retirados da unidade de saúde, sem qualquer custo adicional para o Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato. Deverá ser assegurada a prestação dos serviços de manutenção em caráter contínuo, inclusive 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas unidades de urgência e emergência do município, de forma a evitar a interrupção dos serviços assistenciais por falta de equipamentos.

a) A licitante deverá, ainda, apresentar: Autorização de funcionamento da licitante, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União (VISA/ANVISA).

NOTA: Considerando que o objeto envolve o fornecimento, armazenamento e distribuição de equipamentos, partes, peças e produtos para saúde, é imprescindível que a licitante possua Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, apta a comprovar que está legalmente habilitada a exercer tais atividades. A exigência decorre da legislação sanitária, mitiga riscos assistenciais e regulatórios e atende ao art. 66 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de autorização específica para o exercício da atividade. Aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes, sem direcionamento, resguardando a segurança sanitária e o interesse público.

b) alvará de funcionamento da sede licitante;

c) alvará ou licença ambiental, quando exigível para a atividade;

d) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, com inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;

NOTA: A exigência de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, com inscrição no CTF/APP, visa comprovar que a licitante exerce atividades potencialmente poluidoras em conformidade com o controle ambiental federal, nos termos da IN IBAMA nº 06/2013 e legislação correlata. Em atenção à Lei nº 14.133/2021, tal requisito integra a gestão de riscos e a contratação sustentável, sem restringir indevidamente a competitividade.

e) Comprovação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos e componentes gerados pelas manutenções, mediante certificado emitido por empresa habilitada, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e demais normas ambientais vigentes.

NOTA: A exigência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e componentes gerados nas manutenções, mediante certificado de empresa habilitada, decorre da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da IN IBAMA nº 06/2013. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o requisito reforça a responsabilidade socioambiental, previne passivos ambientais e protege a saúde pública, observada a proporcionalidade entre os licitantes.

8.6.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.6.16 A Administração se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

8.6.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

8.6.18 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.

8.6.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo, o licitante será declarado vencedor;

8.6.20 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 8.4 e 8.5 serão confirmadas a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

8.6.21 A licitante que deixar de atender às condições de habilitação contidas neste Termo, apresentar documento(s) incompleto(s), ilegível(is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos será inabilitada. Salvo o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas no tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, nas restrições relativas às certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.22 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6.23 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
8.6.23.1 SICAF;
8.6.23.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8.6.23.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.6.24 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.6.25 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.6.25.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.6.25.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.6.25.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.6.25.4 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.6.26 A contratada deverá comprovar conter ainda os documentos a seguir relacionados:
8.6.26.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
8.6.26.2 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.6.26.3 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
9.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;
9.4 Aplicam-se as garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 92 a 94, quando cabíveis) e a responsabilidade da contratada por danos diretos decorrentes do objeto (art. 120/121 da Lei 14.133/2021). Disposições do CDC poderão ser utilizadas supletivamente apenas quando caracterizada relação de consumo, sem prevalecer sobre o regime jurídico administrativo;
9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.6 A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, preferencialmente antes do seu esgotamento, apresentando justificativa circunstanciada para análise da possibilidade de prorrogação;
9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
9.10 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a

inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens (peças, partes e insumos) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "i").

11.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, R$ 2.693.661,96 (Dois milhões seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos). conforme custos unitários, supramencionados.

11.2 Os custos estimados da contratação foram apurados mediante cotação de preços com os fornecedores diretos, e contratações similares, sendo analisado cada item de forma individual, buscando o lançamento mais próximo ao valor praticado no mercado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "j")

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2301

Programa de Trabalho: 12

Ação: 2339 / 2359 / 2374

Fonte de Recursos: 15001002/ 16000000

Elemento de Despesa: 33903900

Tratando-se de SRP, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A contratada deverá adotar, preferencialmente, medidas mitigadoras e requisitos ambientais voltados à sustentabilidade na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com o Decreto nº 10.936/2022 e com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, observando, no mínimo, os seguintes critérios: Extensão da vida útil: Priorizar reparo, manutenção e recondicionamento em vez de troca integral de equipamentos, quando seguro e tecnicamente viável. Resíduos e logística reversa: Segregar, acondicionar e destinar corretamente peças, componentes e resíduos da manutenção, usando logística reversa e empresas licenciadas; Embalagens e insumos sustentáveis: utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis/biodegradáveis e reduzir consumo de energia, água e insumos nos serviços; Peças com menor impacto ambiental: Dar preferência a peças e componentes mais duráveis, reparáveis e recicláveis, quando houver equivalência técnica e economicidade; Gestão ambiental e capacitação: incentivar fornecedores com gestão ambiental (ex.: ISO 14001) e orientar a equipe sobre manuseio e destinação adequada de resíduos.

14. CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será considerado na avaliação de desempenho da CONTRATADA e poderá constar em relatórios técnicos e indicadores de gestão do contrato. Tais exigências somam-se, sem as substituir,

às demais normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de vigilância sanitária aplicáveis aos serviços de engenharia clínica.
14.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE orientações para o descarte ambientalmente adequado e, quando cabível, adotar logística reversa para embalagens e peças substituídas, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022.
14.3 Sempre que tecnicamente viável e seguro, os componentes substituídos deverão ser reutilizados, recondicionados ou encaminhados para reaproveitamento ou reciclagem, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa: 15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.
15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Administração;
15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
15.7 fraudar o credenciamento;
15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Administração; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.10 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.11.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
15.12 Para as infrações previstas nos itens 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7; 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
15.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.17 A recusa injustificada do licitante/contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.22 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 As empresas deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
16.1.2 A empresa contratada deverá apresentar no momento da contratação, juntamente com a proposta de preços, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva em conformidade com a RDC nº 509/2021 e a NR-32, contemplando as condições e medidas de prevenção necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a evitar interrupções nos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.
16.1. 3 A periodicidade das manutenções preventivas deverá seguir as recomendações técnicas do fabricante ou, na sua ausência, ser definida em conjunto com o setor responsável
16.1.4 A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, inspeção periódica, calibração, troca de peças e ensaios de segurança elétrica nos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, nas unidades de saúde descritas neste Termo de Referência.
16.1.5 Para fins deste contrato, consideram-se “peças” placas de circuito, kits de manutenção preventiva, kits de reparo, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, displays, válvulas, resistências e outros equivalentes.
NOTA: A exigência de registro das manutenções em sistema informatizado, com ordens de serviço detalhadas e identificação por etiquetas nos equipamentos, não configura excesso de formalismo, mas medida de rastreabilidade, controle e gestão de riscos. Esses procedimentos concretizam os princípios do planejamento, transparência, segurança jurídica, eficiência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo ao fiscal do contrato acompanhar a execução, comprovar a prestação dos serviços e apurar responsabilidades em eventuais falhas assistenciais.

16.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA:

16.2.1 Desenvolver e implantar Plano Anual de Manutenções Preventivas e Inspeções Periódicas, de modo a reduzir a necessidade de manutenções corretivas, prevenindo danos futuros e identificando falhas em estágios iniciais.
16.2.2 O Planejamento Anual de Manutenções Preventivas deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, de modo a viabilizar a disponibilização dos equipamentos nas datas programadas. O planejamento deverá considerar, no mínimo, a criticidade dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes, o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e os requisitos de manutenção, podendo ser adotados critérios adicionais mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.
16.2.3 A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, com calendário correspondente, a ser revisado, no mínimo, anualmente.
16.2.4 Cada manutenção preventiva deverá gerar documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou equivalente, contendo, no mínimo: número da ordem de serviço; identificação do equipamento; data de realização da manutenção; previsão da próxima manutenção; identificação dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist das rotinas executadas; e identificação do técnico responsável pela execução.
16.2.5 Ao final de cada manutenção preventiva, a contratada deverá afixar etiqueta em todos os equipamentos submetidos à intervenção, indicando, no mínimo, a data de realização da manutenção e a data prevista para a próxima intervenção.

16.2.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente, em conformidade com cronograma anual elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade deverá observar as recomendações técnicas do fabricante e, na ausência destas ser definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.
16.2.4 Caberá à contratada realizar inspeções periódicas nos equipamentos sob sua responsabilidade, de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis executem suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável ou profissional por ele designado, a existência de equipamentos com falhas ou anomalias, para adoção das providências de manutenção ou substituição.
16.2.5 As inspeções periódicas compreenderão a verificação do funcionamento do equipamento, de sua correta instalação e regulagem para uso, mediante aplicação de lista de checagem (checklist) devidamente documentada, com registro das irregularidades eventualmente identificadas.
16.2.6 As inspeções periódicas deverão ser realizadas, no mínimo, diariamente nos seguintes setores: centros cirúrgicos, emergência e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Nos demais setores, as inspeções periódicas deverão ser realizadas com frequência mínima quinzenal.
16.2.7 Todas as atividades de manutenção preventiva e inspeções periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, disponibilizado pela contratada ou pela contratante, conforme definido neste Termo de Referência.

16.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:
16.3.1 A contratada será responsável pelo atendimento a todos os equipamentos gerenciados e cadastrados objeto deste contrato, sempre que houver chamados para avaliação de defeitos.
16.3.2 Considera-se atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independentemente da complexidade tecnológica envolvida ou da existência de contratos de manutenção com terceiros, compreendendo a verificação das condições de utilização do equipamento, das instalações ordinárias e especiais, dos acessórios e dos procedimentos adotados pelos usuários, bem como a realização de testes operacionais, sem abertura do equipamento quando esta for de responsabilidade exclusiva de terceiro contratado.
16.3.3 Os serviços de maior complexidade, que exijam conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e a substituição de peças não disponíveis em estoque ou fora do mercado comum, poderão ser executados diretamente pela contratada ou mediante aquisição, previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato, utilizando-se o valor destinado a materiais e serviços, observadas as demais cláusulas contratuais.
16.3.4 As ordens de serviço de manutenções corretivas deverão ser abertas sempre que houver chamado ou quando falha for detectada durante inspeções periódicas, manutenções preventivas ou calibrações, devendo os serviços observarem as orientações dos manuais dos fabricantes e ser registrados em sistema, com posterior ciência e assinatura dos responsáveis pelos setores em que os equipamentos se encontram ou sejam utilizados.
16.3.5 O prazo para início das atividades de manutenção corretiva será imediato ao recebimento do chamado, observado o prazo máximo de 12 (doze) horas, a ser detalhado em cláusula específica de níveis de serviço (SLA).
16.3.6 Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização, direção da unidade, chefia ou servidor do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito, devendo o canal utilizado permitir rastreabilidade do chamado.
16.3.7 A contratada será responsável pelos serviços e mão de obra necessários à solução integral dos defeitos identificados nas manutenções corretivas. Havendo necessidade de substituição de peças, insumos ou acessórios, estes serão fornecidos pela contratada, observado o limite mensal disponível para gastos com materiais, sendo devidos apenas os itens comprovadamente aplicados e registrados em ordens de serviço.
16.3.8 Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser registradas em sistema informatizado (software) específico, contendo, no mínimo: identificação do equipamento; defeito apresentado; diagnóstico do problema; descrição das ações executadas; identificação do executor; horários de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço; duração das atividades; materiais aplicados e respectivos valores; bem como referência à nota fiscal correspondente.

16.4 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:
16.4.1 Implantar Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação, estabelecendo revisão periódica dos sistemas de medição e de desempenho, de forma a garantir que os equipamentos médico-assistenciais operem dentro dos parâmetros especificados pelos fabricantes, assegurando a confiabilidade das medições e a segurança de pacientes e operadores.
16.4.2 O Plano deverá contemplar, para cada tipo de equipamento, a periodicidade das calibrações, dos testes de segurança elétrica e das qualificações, os responsáveis técnicos e a forma de registro e rastreabilidade dos serviços realizados.

16.4.3 Calibração: operação que, sob condições especificadas, estabelece relação entre os valores e incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes do equipamento, utilizando essas informações para obtenção de resultado de medição a partir de sua indicação.
16.4.4 Teste de segurança elétrica: conjunto de ensaios que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e as correntes de fuga (para a terra, através do gabinete e do paciente) de equipamento eletrônico, conforme a classe do equipamento e o tipo e grau de proteção contra choque elétrico.
16.4.5 A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, o calendário de calibração, testes de segurança elétrica e qualificações, cujo início de execução deverá ocorrer em até 3 (três) meses após o início da vigência contratual ou de cada renovação, após aprovação do plano pelo setor competente.
16.4.6 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela contratada deverão ser calibrados em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou, quando não for possível, em laboratórios com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC), mantendo-se disponíveis as cópias dos certificados de calibração para verificação pela contratante.
16.4.7 Os serviços de calibração e testes de segurança elétrica (quando aplicáveis) deverão ser realizados, no mínimo, uma vez ao ano, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes.
16.4.8 Os serviços realizados deverão gerar, conforme o caso, “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, contendo, no mínimo: número e tipo do documento; data de execução; código do equipamento; código do padrão de referência; indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, com comparação às leituras do padrão; indicação do erro e da incerteza, quando aplicável; identificação do técnico executor e assinatura do engenheiro responsável.
16.4.9 Ao final de cada procedimento, a contratada deverá afixar etiqueta nos equipamentos, de acordo com o tipo de serviço executado, contendo, no mínimo, número do documento, data de realização do serviço e data da próxima execução prevista.
16.4.10 Os certificados de calibração deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou outra que venha a substitui-la.
16.4.11 Todas as atividades de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser registradas em sistema informatizado (software) específico, garantindo a rastreabilidade histórica de cada equipamento.
NOTA: A exigência de que os padrões de medição sejam calibrados em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou rastreados pela RBC, bem como a observância à NBR ISO/IEC 17025, é proporcional ao risco dos equipamentos médico-assistenciais e visa garantir a confiabilidade das medições e a segurança de pacientes e profissionais. Trata-se de medida alinhada à gestão de riscos determinada pela Lei nº 14.133/2021 na fase preparatória e na execução contratual, não se tratando de formalismo excessivo, mas de requisito técnico mínimo para evitar danos graves à saúde e responsabilização do ente público.

16.5 Relatórios Periódicos
16.5.1 Mensalmente:
I. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:
a) quantitativo de ordens de serviço corretivas e preventivas no período;
b) percentual de manutenções preventivas realizadas em relação às planejadas, com análise sintética de tendências;
c) percentual de manutenções corretivas realizadas em relação às solicitações, com análise sintética de tendências;
d) pendências identificadas, com indicação das causas e daquelas que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
e) custos dos serviços realizados no período, segregando, quando aplicável, mão de obra e materiais;
f) andamento do programa de manutenção preventiva;
g) principais problemas operacionais encontrados e providências adotadas;
h) atividades gerenciais relevantes realizadas ou programadas;
i) apresentação dos dados necessários ao cálculo dos indicadores de monitoramento definidos pela CONTRATANTE, no formato por ela estabelecido.

16.5.2 Anualmente:
I. A contratada deverá apresentar relatório anual consolidado sobre a situação da Engenharia Clínica no âmbito da CONTRATANTE, com informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ensaios de segurança elétrica, calibrações, custos associados e demais aspectos que a CONTRATANTE considere pertinentes.

16.5.3 Complexidade dos serviços corretivos:

I. A contratada será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento nem mão de obra especializada de fábrica, demandando apenas substituição de peças e acessórios disponíveis ou passíveis de aquisição no mercado.

16.5.4 Acessórios, peças correlatas e fluxo de autorização

16.5.4.1 É responsabilidade da contratada identificar e registrar, em relatório técnico ou ordem de serviço, as necessidades de troca ou aquisição de acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, por se tratar de partes correlatas, apresentando orçamento detalhado para eventual autorização de fornecimento pela CONTRATANTE.

16.5.4.2 Para utilização do recurso destinado a peças e acessórios não contemplados na planilha inicial, a contratada deverá instruir solicitação à fiscalização, contendo, no mínimo: identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tombo) e descrição da condição/falha; orçamento com especificação dos itens propostos; pesquisa comparativa de preços no mercado nacional ou internacional, em nível compatível com o valor pretendido, de modo a subsidiar a análise de vantajosidade.

16.5.4.3 Antes da efetiva aquisição, a contratada deverá apresentar planilha ou documento identificando os serviços a serem realizados e/ou as peças a serem aplicadas, com respectivos valores unitários e totais.

16.5.4.4 Nos casos em que houver fornecedor exclusivo para determinada peça ou serviço, deverá ser apresentada carta do fabricante, válida, atestando a exclusividade, para fins de justificativa do critério de escolha.

16.5.4.5 A CONTRATANTE poderá realizar cotações próprias para validar a praticidade dos preços. A confirmação da aquisição de peças de reposição e acessórios dar-se-á somente após autorização formal do Município, com base na análise técnica e de vantajosidade.

16.5.4.6 Quando solicitado pela Fiscalização, e sempre que houver alternativa de fornecimento no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de fornecedores distintos para subsidiar a análise de vantajosidade, admitindo-se justificativa técnica e documental quando comprovada inviabilidade de obtenção de múltiplas propostas (ex.: exclusividade, descontinuidade, peça proprietária).

16.6 Calibração e padrões de medição

16.6.1 A contratada deverá elaborar plano de calibração para os instrumentos considerados críticos, abrangendo, no mínimo, aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende calibração periódica e aqueles cuja criticidade seja reconhecida pelas boas práticas de engenharia clínica.

a) Cada calibração deverá gerar “Certificado de Calibração” contendo, no mínimo:
b) número e data do certificado;
c) código do equipamento/instrumento calibrado;
d) código do padrão de referência utilizado;
e) indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, comparadas às leituras do padrão;
f) indicação do erro de leitura e, quando aplicável, da incerteza;
g) identificação do técnico executor e do engenheiro responsável;
h) conclusão quanto à conformidade do equipamento.

16.6.2 Todos os padrões de medição (simuladores, analisadores e demais instrumentos) utilizados na calibração dos equipamentos da CONTRATANTE deverão ser calibrados em laboratórios acreditados ou rastreados, com certificados válidos e rastreabilidade assegurada. A contratada deverá manter cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação. Os procedimentos de calibração deverão observar os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou outra que venha a substitui-la.

16.6.3 A contratada deverá apresentar procedimentos técnicos de calibração desenvolvidos com base em normas nacionais e nos manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática de calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento constante da relação de instrumentos críticos. Esses procedimentos deverão ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada pela Instituição antes de sua utilização.

16.6.4 A contratada deverá disponibilizar, conforme a criticidade e o escopo contratual, padrões e instrumentos de medição adequados à execução das calibrações e testes, tais como, exemplificativamente:

I. analisador de fluxo digital;
II. analisador de pressão digital;
III. analisador de pressão não invasiva (PNI);
IV. analisador de pressão invasiva (PI);
V. analisador de débito cardíaco;

VI. simulador de bisturi elétrico digital;
VII. simulador de desfibrilador e cardioversor digital;
VIII. simulador de oximetria tipo dedo;
IX. simulador de ECG;
X. termo-higrômetro digital;
XI. termômetro digital;
XII. calibrador de RX para kVp e mAs;
XIII. tacômetro;
XIV. analisador de segurança elétrica;
XV. calibrador de pressão;
XVI. pesos padrão para balanças.

NOTA: A lista acima é exemplificativa. Caso seja necessário outro tipo de padrão ou analisador para calibração específica, a contratada deverá providenciá-lo para execução dos testes necessários, sem ônus adicional além do previsto contratualmente.

16.7 Estrutura, software e gestão de ativos

16.7.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

16.7.2 A contratada deverá utilizar software específico para gestão da engenharia clínica, permitindo o registro e controle de ordens de serviço, histórico de manutenções, tempos de resposta, tempos de reparo, índice de falhas e demais indicadores comuns à área.

16.7.3 A contratada deverá realizar cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde atendidas, mantendo-o atualizado, no mínimo, anualmente.

16.7.4 Caberá à contratada montar a estrutura operacional necessária à correta prestação dos serviços (como computadores, bancadas, mobiliário, meios de telecomunicação, ferramentas e, quando aplicável, climatização do ambiente), observadas as condições físicas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

16.7.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que deverão ser minuciosamente verificados e regulados. Quando identificados defeitos, os acessórios ou peças deverão ser substituídos pela contratada, mesmo que não constem expressamente deste Termo de Referência, observado o fluxo de autorização e os limites de fornecimento previstos no contrato.

17. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 As alterações dos preços registrados seguirão o disposto na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

17.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos da legislação em vigor.

17.2.2 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.3 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
18.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

19.1. DO REAJUSTE

19.1.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

19.1.2. Para fins de concessão do reajuste, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à data da pesquisa de preços que serviu de base para a elaboração do valor estimado da contratação.

19.1.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, incidindo sobre os preços registrados, podendo ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

19.1.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução das obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A revisão dependerá de solicitação do fornecedor, acompanhada da devida comprovação do fato superveniente, da efetiva alteração dos custos e do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, mediante apresentação de documentação pertinente.

19.2.3. A Administração analisará a documentação apresentada, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado para verificar a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os preços registrados.

19.2.4. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1 A participante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

20.2 A Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando as necessidades encontradas.
20.3 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
20.4 Servidor responsável: Darlan Miranda Almeida – Matrícula: 121337 Diretor de Manutenção e Engenharia, pela elaboração do Termo;

Lauro de Freitas, 11 de Novembro de 2026.

Erinalva França Amorim de Vasconcelos
Superintendente de Atenção Básica
Matrícula: 128212

Darlan Miranda Almeida
Diretor de Manutenção e Engenharia
Matrícula: 121337

Maurizio Matos Uchoa
Superintendência da Atenção Especializada
Matrícula: 121536

Em virtude das atribuições que competem, submeto o presente Termo de Referência
à aprovação do Ordenador de Despesas.

Elba Brito Garcez de Sena
Secretária interina Municipal de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIDADES

Relação de equipamentos por Unidade de Saúde:

USF ANTONIO CARLOS RODRIGUES						
Item	**Equipamento**	**Fabricante**	**Modelo**	**Nº Serie**	**Registro Anvisa**	**Tombo**
1	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524141	-	442883
2	Balança Pediátrica	Welmy	Baby30	10433	-	10785
3	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	F44322	-	-
4	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus	3896	-	-
5	Ultrassom	Kondetech	Scaler Jet	SJE5043395	80022400012	-
6	Destilador Bio Água	IPXO	D700	1441067	-	007819
7	Autoclave	Sercon	AHMEC	90922	10259750009	050310
8	Fotopolimerizador	Ecel	EC500	2638	-	7763
9	Turbina	Dentemed	CX 207	500000516314	-	-
10	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	48868	-	-
11	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	48895	-	-
12	Compressor Odontológico	Deltramed	D2	-	-	48232
13	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY LTD	INCOTERM	914	-	-
14	Sonar	Doppler Fetal	FD-300D	MFD3D018009737	-	-
15	Balança	Lider	P-200C	62760	-	10766
16	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	7801
17	Foco	Medicate	500LE	11800159	10332170041	12963
18	Câmara para Conservação	Elber	CVS200			0050358

USF CHAFARIZ						
Item	**Equipamento**	**Fabricante**	**Modelo**	**Nº Serie**	**Registro Anvisa**	**Tombo**
1	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	396.569
2	Turbina	Dentemed	CX 207	50000486098		
3	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	E030347		
4	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	393481		
5	Ultrassom	Kondortech	SCALER JET	SJE3082175	80022400012	-
6	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 NEXT	1441561	10229030065	7866
7	Amalgamator	Kondortech	Yg-100	AYG311944	-	-
8	Destiladora	Biotron	D 700	1441067	-	-
9	Autoclave	Ecel	EC 21D	FD000126	80366400009	007780
10	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	42257
11	Compressor odontológico	SCHULZ	CSV10 PRO	-	-	48791
12	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	013650/396.5

						47
13	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92588
14	Doppler Fetal	Md	FD 200A	MFD2A017011076	-	-
15	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	7493
16	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524073	-	442885
17	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOG Y	INCOTERM	-	-	-
18	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.564
19	Doppler Fetal	Md	Fd 200A	MFD2A017011156	-	408.898
20	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396568
21	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92607
22	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.551
23	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92604
24	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5	Ld618034251	80022409009	013898/400.479
25	Amalgamator	Kondentech	Yg-100	AYG1803810	-	013876/390.882
26	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	3530	-	399.354
27	Ultrassom Odontológico	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712186	80022400023	8637
28	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	396.553
29	Ultrassom Odontológico	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712187	80022400023	8635
30	Ultrassom Odontológico	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712266	80022400023	8634
31	Amalgamator	Kondentech	Yg-100	AYG1803807	-	013875/390.884
32	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5	L061803426R	80022409009	013896/400.478
33	Amalgamator	Kondentech	Yg-100	AYG1803811	-	013877/390.833
34	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6774	-	399.356
35	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.552
36	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.557
37	Balança Digital	Lider	P-200G	62769	-	10758
38	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149636	-	-
39	Balança Pediatrica	Welmy	BABY 30	10435	-	10783
40	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050359

USF CIDADE NOVA						
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Balança pediátrica	Welmy	R-1109E	31783	-	-
2	Balança Digital	Lider	P-200C	62777	-	10764
3	Foco	Medpej	FL-4000 HREL	165512	80127849010	-
4	Fetal Doppler	Md	FA-300D	MFD3001800773 6	-	-
5	Termômetro Digital	Solidor	DR-11A	-	10237580068	-
6	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	00398007
7	Termômetro Digital	G-Tech	TH 1027	-	80275310040	-
8	Detector Fetal	Microem	MD-1000	17334	10301810011	92122
9	Detector Fetal	Microem	MD 1000	17327	-	-
10	Fetal Doppler	MD	MFD3D018009734	-	-	-
11	Autoclave	ADVANCE ECEL	EC21D	F0000049	-	8162
12	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007793
13	Destiladora	Biotron	D 700	1441067	-	-
14	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	24563
15	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149624	-	-
16	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	24564
17	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	24565
18	Balança Manual	WELMY	R-110	98762	-	76515
19	Oxímetro de Pulso	MULTILASER	OX-06	-	-	34598
20	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	528760	-	00442876
21	Balança pediátrica	WELMY	R/1109-E	31780	-	-
22	Negatoscópio	TECMED	TNN1	-	-	41234
23	Fotopolimerizador	ECEL	EC 500	-	-	8156
24	Cadeira Odontológica	SAEVO	S200 NEXT	1441571	10229030065	-
25	Amalgamator	KONDENTECH	YG 100	AYG1803890	-	390.818
26	Aparelho profilaxia	Kondentech	Scale Jet			50.095
27	Turbina	DENTEMED	CX 207	5,00001E+11	-	-
28	Micromotor	DENTEMED	Prime CX 235-3F	00182	-	-
29	Contra Ângulo	DENTEMED	CX235 -1F	e-019352	-	-
30	Cadeira Odontológica	SAEVO	S200 NEXT	1441571	10229030065	-
31	Fotopolimerizador	DENTEMED	ALT	-	-	0489635
32	Amalgamator	KONDENTECH	YG 100	A461712402	-	7972
33	Aparelho profilaxia	Kondentech	Scale Jet	-	-	50.096
34	Turbina	DENTEMED	CX 207	21D30t570	-	-
35	Micromotor	DENTEMED	Prime CX 235-3F	SN2103293963	-	-
36	Contra Ângulo	DENTEMED	CX235 -1F	2019963547	-	-

37	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 NEXT	1597385	10069210062	-
38	Fotopolimerizador	ECEL	EC500	-	-	00.381.681
39	Turbina	DENTEMED	CX 207	2014013442	-	-
40	Micromotor	DENTEMED	Prime CX 235-3F	B93368	-	-
41	Contra Ângulo	DENTEMED	CX235 -1F	2019963541	-	-
42	Compressor Odontológico	DeltraMed	D2	-	-	7954
43	Compressor Odontológico	DeltraMed	D2	-	-	7955
44	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050360

USF ESPAÇO CIDADÃO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	26435
2	Balança Pediátrica	Welmy	R/1109E	12724	-	79510
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	528845	-	00442880
4	Balança Pediátrica	Welmy	R/1109E	12665	-	-
5	Termometro Digital	Solidor	DT-11A	-	-	28345
6	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149714	-	-
7	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	5120371	-	-
8	Balança Digital	Lider	P-200C	62763	-	10768
9	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524776	-	442933
10	Fetal Doppler	MD	FD-200A	MFD2A017011073	-	407.928
11	Foco	Medicate	5500LE	11000172	10332170041	-
12	Foco	Medicate	5500LE	-	-	92598
13	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	93273	-	-
14	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	5508011	-	-
15	Esfigmomanômetro	Diasyst	ESF-501	17110003	-	-
16	Balança Pediátrica	Welmy	Baby30	10434	-	10779
17	Balança Pediátrica	Welmy	Baby30	10442	-	10780
18	Turbina	dentemed	CX 207	500000516314	-	-
19	Micromotor	dentemed	Prime CX 235-3F	48868	-	-
20	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	48895	-	-
21	Compressor Odontológico	Schulz	CSV10 PRO	3738240		
22	Autoclave	Ecel	EC21D	-	-	7776
23	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	48925
24	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	7790

25	Fotopolimerizador	Dentmed	ALT	16H00490		
26	Aparelho de profilaxia	Kondentech	Scale Jet	SJE5043394		
27	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050361

USF IRMÃ DULCE

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	86895/007495
2	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	26543
3	Balança Digital	Lider	P-150 M	29970	-	100329
4	Balança Digital	Lider	P-150 M	29949	-	100336
5	Balança Digital	Lider	P-200C	C18030252653	-	-
6	Balança Manual	Welmy	R-110	117952	-	91545
7	Detector Fetal	Microem	MD 1000	17347	10301810011	92143
8	Foco	Medicate	5500LE	18000160	10332170041	012962
9	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	26544
10	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	26545
11	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	26546
12	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	-	-	-
13	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	521701	-	00442937
14	Balança Pediátrica	Welmy	Baby 30	10441	-	010778
15	Balança	Lider	P-200 C	62768	-	010761
16	Cadeira Odontológica	Saevo	S 200 next	1234894	10229030065	007550
17	Negatoscópio	TECMED	TNN1	-	-	31843
18	Fotopolimerizador	ECEL	EC500	-	-	51264
19	Ultrasson	Kondentech	Scaler Jet	SJN171215	80022400023	-
20	Autoclave	Ecel	EC21D	FD000124	80366400009	007771
21	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007794
22	Destiladora	Biotron	D 700	1426471	-	007813
23	Turbina	Dentemed	CX 207	500000516307	-	-
24	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	268SJBN	-	-
25	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	B93367	-	-
26	Compressor odontológico	Schulz	CSV10 PRO	-	-	48794
27	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050362

USF ISRAEL MOREIRA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6042281	-	-
2	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149644	-	-
3	Balança Digital	Lider	P-200C	62765	-	10771
4	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	525575	-	-
5	Foco	Medicate	5500LE	-	-	92594

6	Balança pediatrica	Welmy	Baby 30	10436	-	010782
7	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6564072	-	-
8	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6075048	-	-
9	Balança Manual	Welmy	R-110	118532	-	91567
10	Esfigmomanômetro	Incotem	Aneroide	-	-	41356
11	Foco	Medicate	5500LE	-	10332170041	-
12	Fetal Doppler	MD	FD-300D	MFD3D017008834	-	-
13	Balança Pediátrica	Welmy	R-1109 E	31766	-	-
14	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	65311
15	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	65312
16	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	65313
17	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	48940
18	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007787
19	Destiladora	Biotron	D 700	1441067	-	007821
20	Auto Clave	BS	1.2 Digitale	H102111218 SF	80360560002	004561
21	Cadeira Odontológica	Saevo	S 200 Next	1441571	10229030065	007869
22	Turbina	Dentemed	CX 207	2015023614	-	-
23	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	2103293272	-	-
24	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	2103292346	-	-
25	Ultrassom	Orthus	Bioscaler	-	-	50097
26	Compressor odontológico	Deltramed	D2	-	-	61244
27	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050363

USF JARDIM INDEPENDÊNCIA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Destiladora	Biotron	D 700	1426471	-	007814
2	Autoclave	BS	12 Digitale	H21219135220 SF	80360560002	-
3	Compressor odontológico	Deltramed	D2	170931/1		7544
4	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007789
5	Fotopolimerizador	Schuster	Emitterc	-	-	100471
6	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6779	-	013890
7	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	391537
8	Turbina	Dentemed	CX 207	E91977	-	-
9	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	A015301	-	-
10	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	A015301	-	-
11	Aparelho profilaxia	Ortus	Bioscaler			50103
12	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396296
13	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92592
14	Sonar	Banglijian	FD.2008t	F200BP18099916	-	-
15	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	31732

16	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	49213
17	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	398019
18	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	31453
19	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	35213
20	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	32234
21	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	38953
22	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	37813
23	Termômetro Digital	G-Tech	TH 1027	-	80275310040	-
24	Balança Pediátrica	Welmy	R109-E	12672	-	76503
25	Balança	Lider	P-200c	62762	-	10775
26	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6894340	-	49597
27	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050364

USF MANOEL JOSÉ PEREIRA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	69135
2	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	0914	-	-
3	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	50245
4	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007799
5	Amalgamador	SCHUSTER	VIBRAMAT CAPSULAR	060877	-	100478
6	Fotopolimerizador	Ecel	EC 500	-	-	00769
7	Autoclave	Digitale	1.2digital	H212191782205F	80360560002	004556
8	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 NEXT	-	10229030065	007865
9	Turbina	dentemed	CX 207	A96111/C005909	-	-
10	Turbina	dentemed	CX 207	21A30T689	-	-
11	Micromotor	dentemed	Prime CX 235-3F	B80077	-	-
12	Micromotor	dentemed	Prime CX 235-3F	48864	-	-
13	Contra Ângulo	dentemed	CX235 -1F	COM A EMPRESA	-	-
14	Aparelho Profilaxia	Ortus	Bioscaler			50078
15	Compressor odontológico	Deltramed	D2	170929/1	-	-
16	Balança digital	Lider	P-50 M	29943	-	10334
17	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	-	-	43178
18	Balança digital	Lider	P- 200 C	62767	-	010757
19	Balança Pediátrica	Welmy	BABY 30	010437	-	010784
20	Glicosimetro	Biotech	Match 2	-	-	42567
21	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	53578
22	Régua Pediátrica	Balmac	INF-100	-	-	010788
23	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	90332
24	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	0614193	-	00406960

25	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050365

USF NOEL ALVES						
Item	**Equipamento**	**Fabricante**	**Modelo**	**Nº Serie**	**Registro Anvisa**	**Tombo**
1	DOPPLER FETAL	VCOMIN	FD300D	MFD3D017008880	-	-
2	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	35671
3	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	35421
4	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	35298
5	AMALGAMADOR	ASTRONMIX	DABIATLANTE	M011661	-	74009
6	ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	528798	-	-
7	AUTOCLAVE	BS	1.2 digital	H1021112145F	80360560002	004558
8	SELADORA	Biotron	BTN651	-	-	7795
9	FOTOPOLIMERIZADOR	Dentemed	ALT	-	-	61234
10	DESTILADORA	Biotron	D700	1441067	-	7818
11	AMALGAMADOR	MIXALLOY	RH05	50682	-	87132/007.732
12	ULTRASSON	KONDENTECH	SCALERJET	5JE4072887	80022400012	-
13	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTEMED	MAGNUS DIAMOND	6825	-	399.298
14	TURBINA	DENTEMED	CX 207	21A30T689	-	-
15	MICROMOTOR	DENTEMED	Prime CX 235-3F	B80077	-	-
16	CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	CX235 -1F	COM A EMPRESA	-	-
17	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	Deltramed	D2	1264/08		
18	BALANÇA DIGITAL	LIDER	P-200C	62761	-	10.759
19	ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6114287	-	-
20	OXIMETRO DE PULSO	MULTILASER	OK 06	-	-	321567
21	GLICOSIMETRO	Biotech	Match 2	GJ00149695	-	-
22	Termômetro	J.Problab	T-DACC	-	-	452345
23	NEGATOSCÓPIO	Tec Med	TNN1	-	-	62433
24	FOCO	MEDICATE	5500LE	118000171	10332170041	-
25	GLICOSIMETRO	Biotech	Match 2	GJ00150756	-	-
26	GLICOSIMETRO	ACCU-CHEK	ACTIVE	QB11601711	-	-
27	GLICOSIMETRO	ACCU-CHEK	ACTIVE	GU20592946	-	-
28	GLICOSIMETRO	ACON	ON-CALL PLUS	10350132155	-	-
29	GLICOSIMETRO	ACCU-CHEK	ACTIVE	GU12693670	-	-
30	GLICOSIMETRO	ACON	ON-CALL PLUS	103500B3D14	-	-
31	GLICOSIMETRO	ACCU-CHEK	ACTIVE	GB11203784	-	-
32	GLICOSIMETRO	ACON	ON-CALL PLUS	103500F36F9	-	-

33	ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4940771	-	-
34	TERMOMETRO DIGITAL	SOLIDOR	DR-11A	-	-	54245
35	TERMOMETRO DIGITAL	SOLIDOR	DR-11A	-	-	54135
36	ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4932539	-	-
37	TERMOMETRO DIGITAL	G.TECH	TH1027	-	80275310040	-
38	ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	525440	-	10439
39	BALANÇA DIGITAL	LIDER	P-150M	29972	-	100348
40	BALANÇA DIGITAL	LIDER	P-150M	29986	-	100349
41	BALANÇA DIGITAL	LIDER	P-150M	29945	-	100338
42	BALANÇA DIGITAL	WELMY	R-110	118518	-	91554
43	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	86894/007.494
44	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R/1109E	31773	-	90521
45	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050366

USF PARQUE SÃO PAULO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Autoclave	Alt	21LD PLUS	100050	-	-
2	Fetal Doppler	MD	Fd-300D	MFD3D018009732	-	-
3	Negatoscopio	Tec Med	TNN1	-	-	631345
4	Fetal Doppler	MD	Fd-300D	MFD3D018009733	-	-
5	Balança Manual	Welmy	R-110	118512	-	91566
6	Autoclave	Alt	21LD PLUS	1050		
7	Seladora	Topseal	Biomeck	2018		
8	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	048930
9	Amalgamator	Kondetech	YG-100	A4C1712403	-	007974
10	Fotopolimerizador	DENTEMED	ALT	-	-	40352
11	Negatoscopio	Tec Med	TNN1	-	-	40317
12	Seladora	Top Seal	Biomeck	-	-	41563
13	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 NEXT	1441561	10229030065	7871
14	Turbina	DENTEMED	CX 207	SN2014013445	-	-
15	Micromotor	DENTEMED	Prime CX 235-3F	A-002510	-	-
16	Contra Ângulo	DENTEMED	CX235 -1F	E-030351	-	-
17	Compressor odontológico	Deltramed	D2			795
18	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	39452
19	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	6578709	-	-
20	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	88625	-	-

21	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524710	-	-
22	Foco	Medpej	FL-4000 HREL	-	-	396088
23	Balança	Welmy	W.110H	2603	-	88196
24	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	39451
25	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	40123
26	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	40421
27	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	40612
28	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00250676	-	-
29	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	17110005	-	-
30	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	5125747	-	-
31	Balança Pediátrica	Welmy	Baby30	10439	-	10777
32	Balança Pediátrica	Welmy	R-109E	31767	-	90518
33	Balança Digital	Lider	P-200C	62775	-	10765
34	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050367

USF PADRE JOÃO ABEL

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
2	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	41245
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	2121024	-	-
4	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	1299205	-	-
5	Termômetro	Medical	GP 300	-	-	46723
6	Foco	Medicante DORJA	500LE	118000165	10332170041	012966
7	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	B14149	-	-
8	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	47183
9	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	48927
10	Cadeira Odontológica	SAEVO	SYNCRUS G2	1441571	10229030065	-
11	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	48939
12	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	48519
13	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	7796
14	Ultrasson	Kondortech	Scaler Jet	SJE3072051	80022400012	-
15	Turbina	Dentemed	CX 207	00518	-	-
16	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	15302	-	-
17	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	19350	-	-
18	Autoclave	BS	1.2digital			50311
19	Aparelho Profilaxia	Ortus	Bioscaler	SJE3072051		
20	Compressor Odontológico	Deltramed	D2	3756412		
21	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	20567
22	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149647	-	-
23	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524718	-	406.945

24	Balança Pediátrica	Welmy	Baby30	10442	-	10780
25	Balança Pediátrica	Lider	LD-1050	62778	-	10772
26	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050367

USF SANTA BARBARA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	20942
2	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	G-02896	-	-
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	1283016	-	-
4	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	G-00163	-	-
5	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	G-02356	-	-
6	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	91575	-	-
7	Sonar Detector fetal	Sigmed	MS-101	23005	80119309004	012950
8	Sonar Detector fetal	Sigmed	MS-101	23004	80119309004	-
9	Doppler Fetal	Md	FD_300D	MFD3D017009140	-	-
10	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	20852
11	Balança	Lider	P-150M	29960	-	100331
12	Foco	Medpej	FC3000	43540	80127849010	-
13	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	522554	-	-
14	Oxímetro de Pulso	Multilaser	OX-06	-	-	22475
15	Glicosimettro	Match 2	P-200c	GJ00149620	-	-
16	Termômetro Digital	Solidor	DT-11A	10369460184	-	-
17	Balança Mallory	Mallory	Pessoal Digital	4050AAA03955	-	-
18	Glicosimettro	Match 2	P-200c	62762	-	10775
19	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6546226	-	-
20	Balança Pediatríca	Welmy	RI109-E	6165	-	62446
21	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	13664/003965 56
22	Doppler Fetal	Md	FD-200A	MFD2A017011149	-	400855
23	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	13396
24	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	13647
25	Foco	Medicate	500LE	I18000166	10332170041	-
26	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	13651
27	Destiladora	Biotron	D 700	SN21080456	-	48926
28	Autoclave	BS	7.5 Digital	V807519726SV	-	-
29	Raio X odontológico	Procion	Ion 70X	00419058034-B	-	-
30	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6836	-	013891/39938 0

31	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	013684/39655 8
32	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5			56198
34	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F			48866
35	Contra ângulo	Dentemed	CX235 -1F			48893
36	Aparelho profilaxia	Dentemed	Prime			50079
37	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	13395
38	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	7496	-	-
39	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5			35012
40	Turbina	Dentemed	CX 207			35793
41	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F			31478
42	Contra ângulo	Dentemed	CX235 -1F			31457
33	Turbina	Dentemed	CX 207			48823
43	Aparelho profilaxia	Dentemed	Prime			50080
44	Compressor odontológico	SCHULZ	CSV10 PRO	3994765	-	48790
45	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050368

USF SÃO JUDAS TADEU						
Item	**Equipamento**	**Fabricante**	**Modelo**	**Nº Serie**	**Registro Anvisa**	**Tombo**
1	Balança Pediátrica	Welmy	R/1109E	34069	-	-
2	Balança Digital	Lider	P-200C	62774	-	10770
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614230	-	-
4	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149621	-	-
5	Termômetro Digital	Solidor	DT-11A	284	10369460184	-
6	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6555512	-	-
7	Termômetro	J.Prolab	T-DACC	-	-	40176
8	Termômetro	J.Prolab	T-DACC	-	-	40174
9	Termômetro	J.Prolab	T-DACC	-	-	40134
10	Negatoscopio	J.Prolab	T-DACC	-	-	34612
11	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	12497
12	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	866898
13	Negatoscopio	Tec Med	TNN1	-	-	81152/001908
14	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 Next	1441571	10229030065	-
15	Fotopolimerizador	Ecel	EC500	-	-	72091
16	Turbina	Dentemed	CX 207	500000516312	-	-
17	Micromotor’	Dentemed	Prime CX 235-3F	2103293245	-	-
18	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2019963553	-	-

19	Aparelho Profilaxia	Ortus	Bioscaler			50092
20	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 Next	1441561	-	-
21	Fotopolimerizador	Ecel	EC500	-	-	72352
22	Turbina	Dentemed	CX 207	2014013422	-	-
23	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	103292369	-	-
24	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN103292420	-	-
25	Aparelho Profilaxia	Ortus	Bioscaler			50091
26	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus	3897	-	455
27	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	78235
28	Fotopolimerizador	Gnatus	Optilight Plus	4424525014	10229039030	-
29	Turbina	Dentemed	CX 207	500000516315	-	-
30	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN103292420	-	-
31	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	SN19963541		
32	Compressor Odontológico	Deltramed	D2			7952
33	Compressor Odontológico	Deltramed	D2			7953
34	Fetal Doppler	M.D	Fd-300D	MFD3D017008841	-	-
35	Fetal Doppler	MD	Fd-300D	MFD3D018009730	-	-
36	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	87124
37	Negatoscopio	Tec Med	TNN1	-	-	87431
38	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	87512
39	Foco	G.Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92606
40	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	71903
41	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	71024
42	Balança Manual	Welmy	R-110	118529	-	91569
43	Balança Digital	Lider	P-200C	62771	-	10756
44	Foco	G.Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92595
45	Termômetro	J.Prolab	T-DACC	-	-	71734
46	Termômetro	J.Prolab	T-DACC	-	-	71564
47	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614139	-	-
48	Balança Manual	Welmy	R-110	119547	-	92850
49	Balança Manual	Welmy	R-110	118507	-	91568
50	Foco	Medpej	FC-3000	43541	80127849010	-
51	Autoclave	BS	1.2 Digital	H1021112155F	80360560002	4560
52	Balança Pediatrica	Welmy	R/1109E	31768	-	-
53	Destiladora	Biotron	D700	1441067	-	-
54	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	7791
55	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050369

TARUMÃ

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo

1	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396557
2	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	-
3	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	396.546
4	Destiladora	Biotron	D 700	1426471	-	-
5	Seladora	Sispack	SM 350 PLUS	350P-0418-1459	-	-
6	Autoclave	Ecel	EC 210	FD000127	80366400009	007772
7	Balança Pediátrica	Welmy	R11 109-E	12725	-	76507
8	Balança Digital	Lider	Ld1050	62766	-	10755
9	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6565942	-	-
10	Balança Pediátrica	Welmy	R-109	46394	-	-
11	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	34135
12	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	57596
13	Balança	Welmy	R-110	117306	-	91544
14	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614121	-	-
15	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524135	-	442884
16	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6779	-	399.357
17	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	396.569
18	Turbina	Dentemed	CX 207	2014185242	-	-
19	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	2019615495	-	-
20	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	2019963552	-	-
21	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5	Ld618034251	80022409009	013898/400.479
22	Amalgamator	Kondentech	Yg-100	AYG1803810	-	013876/390.882
23	Aparelho Profilaxia	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712186	80022400023	8637
24	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	3530	-	399.354
25	Turbina	Dentemed	CX 207	2014185209	-	-
26	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	2019615498	-	-
27	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	2019963545	-	-
28	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.564
29	Aparelho Profilaxia	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712187	80022400023	8635
30	Fotopolimerizador	Kondentech	Led5	L061803426R	80022409009	013896/400.478
31	Amalgamator	Kondentech	Yg-100	AYG1803807	-	013875/390.884
32	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6774	-	399.356
33	Turbina	Dentemed	CX 207	2014185382	-	-
34	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	2019615494	-	-
35	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	2019963550	-	-

36	Aparelho Profilaxia	Kondentech	Scale Jet	SJN 1712266	80022400023	8634
37	Compressor Odontológico	Cristofoli	Impulse	L142963/022		
38	Compressor Odontológico	Cristofoli	Impulse			73345
39	Amalgamador	Kondentech	Yg-100	AYG1803811	-	013877/390.833
40	Doppler Fetal	Md	Fd 200A	MFD2A017011156	-	408.898
41	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396568
42	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92607
43	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.551
44	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92604
45	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	396.553
46	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.552
47	Negatoscópio	Tecmed	TNNEL	-	-	396.557
48	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050370

USF VIDA NOVA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	13645
2	Aparelho Profilaxia	Kondortech	SCALER JET	SJE3092244	80022400012	-
3	Turbina	Dentmed	CX 207	500000486101	-	
4	Micromotor	Dentmed	Prime CX 235-3F	SM2103290	-	-
5	Contra Ângulo	Dentmed	CX235 -1F	SN210329670	-	-
6	Amalgamator	Kondortech	YG 100	AYG311871	-	-
7	Cadeira Odontológica	Dentemed	MAGNUS DIAMOND	4906075001	10229030041	-
8	Fotopolimerizador	E CEL	EC 500	EJ003416	-	-
9	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 Next	-	10229030065	007551
10	Turbina	Dentmed	CX 207	E90643	-	-
11	Micromotor	Dentmed	Prime CX 235-3F	SN2103293795	-	-
12	Contra Ângulo	Dentmed	CX235 -1F	CN21032991785	-	-
13	Fotopolimerizador	Dentmed	ALT	-	-	60912
14	Aparelho Profilaxia	Kondentech	Scale Jet			59195
15	Cadeira Odontológica	Saevo	S200 Next	1234894	10229030065	007552
16	Turbina	Dentmed	CX 207	21a30T381	-	-
17	Contra Ângulo	Dentmed	CX235 -1F			2103293795
18	Micromotor	D700	Prime CX 235-3F			E90643
19	Fotopolimerizador	Dentmed	ALT	-	-	100470
20	Amalgamator	Kondortech	YG 100	AYG705281	-	-
21	Aparelho Profilaxia	Kondentech	Scale Jet			57894
22	Cadeira Odontológica	Saevo	S 200 NEXT	1597385	10069210062	-
23	Turbina	Dentmed	CX 207	21A30T281		
24	Contra Ângulo	Dentmed	CX235 -1F	210329785		

25	Micromotor	Dentmed	Prime CX 235-3F	210392861		
26	Fotopolimerizador	Dentmed	ALT			48938
27	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007788
28	Autoclave	BS	1.2 Digital	H102111217SF	80360560002	-
29	Destiladora	Biotron	D 700			30956
30	Compressor Odontológico	Deltramed	D2			50199
31	Compressor Odontológico	Deltramed	D2	162/17		007960
32	Compressor Odontológico	Deltramed	D2			
33	Balança Digital	Lider	P-200C	Deltramed	-	86285
34	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	86897
35	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	013674
36	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	74193
37	Fetal Doppler	Md	FD 300D	MFD3D017009141	-	00415602
38	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	86896
39	Balança	Welmy	R-110	118527	-	91560
40	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	87580
41	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	97452
42	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	41908
43	Termômetro	JPROLAB	T-DACC	-	-	80614
44	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	849356	-	-
45	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	17070088	-	-
46	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	5117283	-	010228
47	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150244	-	-
48	Balança pediátrica	Welmy	BABY 30	10440	-	010776
49	Balança Digital	Lider	P-200C	62770	-	010762
50	Balança	Welmy	R-110	118525	-	-
51	Foco	Goiás	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92602
52	Doppler fetal	MD	FD 200 A	MFD2A017011148	-	00400853
53	Balança Digital	Lider	P-200 C	62779	-	-
54	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050371

USF VILA NOVA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Oxímetro de Pulso	Multilaser	Ox-06	-	-	44876
2	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	-	-	049625
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	-	-	049520
4	Doppler Fetal	MD	FD 300D	MFD3D017009024	-	-
5	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	46091

6	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	50987
7	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	80912
8	Termômetro	J-Prolab	T-DACC	-	-	56234
9	Foco	Goiáis	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	60923
10	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	3811857	-	-
11	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6900459	-	049564
12	Doppler Fetal	MD	FD 200A	MFD2A017010915	-	00400856
13	Foco	Goiáis	GIM 2600 / GIM 2601	-	-	92600
14	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6578542	-	-
15	Esfigmomanômetro	Incotem	Aneroide	-	-	-
16	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6841722	-	049509
17	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6864052	-	-
18	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6894332	-	-
19	Termômetro Digital	G-Tech	Gp-300	-	-	30975
20	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149401	-	-
21	Triagem	Multilaser	Ox-06	-	-	55862
22	Termômetro Digital	G-Tech	GP-300	-	-	90851
23	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	0524802	-	442934
24	Balança	Lider	P-200C	62773	-	010773
25	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6822	-	-
26	Ultrassom	Alt	Altsonic Jet	41531	-	100485
27	Fotopolimerizador	Ecel	EC 500	EJ002637	-	007768
28	Destiladora	Biotron	D 700	1426472	-	007823
29	Autoclave	Ecel	EC21D	FD000121	80366400009	-
30	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007792
31	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus Diamond	6868	-	414024
32	Turbina	Dentemed	CX 207	SN2015023631	-	-
33	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	B102938	-	-
34	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2103292836	-	-
35	Compressor odontológico	Schulz	CSV10 PRO	3738238		
36	Câmara de Conservação	Elber	CVS200			0050372

UNIDADE COMPLEXO DO IDOSO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150763	-	-
2	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	34813888	-	-

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL						
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Balança	Welmy	R- 110	118639	-	92519
2	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	F74265	-	-
3	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	13501392	-	-
4	Glicosimetro	Acon	ON CALL PLUS	103500B7788	-	-
5	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	B00010	-	-
6	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4931728	-	-
7	Termômetro	G-tech	TH 1027	-	80275310040	34451
8	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	13501392	-	-

POLICLÍNICA						
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Balança Manual	Welmy	R-110	118640	-	92520
2	Balança Pediátrica	Welmy	R109 E	31774	-	90537
3	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	80608
4	Foco	Microem	FC 300	04211	10301819002	0351
5	Negatoscopio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	60168
6	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	0525557	-	-
7	Colpos copio Binocular	Medpedj	PE-700F	186004	80127840014	012739
8	Balança Pediátrica	Welmy	RI 109-E	12638	-	-
9	Balança Manual	Balmak	111	10956	-	74152
10	Detector Fetal	Medpej	DF 4000	43805	80177840011	87909
11	Fotóforo	Missouri	Mikatos	-	-	48907
12	Otoscópio	Missouri	TK	-	-	51279
13	Otoscópio	Missouri	Tk	-	-	23583
14	Otoscópio	Press Control	HEIDJI	-	-	63682
15	Glicosimetro	Accv-Chek	ACTIVE	GB14680028	-	-
16	Glicosimetro	Acon	ON-CALL PLUS	1035004F085	-	-
17	Glicosimetro	Acon	ON-CALL PLUS	1035018730B	-	-
18	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4970833	-	-
19	Esfigmomanômetro	Incotem	ANEROIDE	-	-	56246
20	Oxímetro	Fingertip	LK87	-	-	87643

21	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	F59655	-	-
22	Aparelho de Pressão	G-tech	BPS11	23210124102	80275310064	-

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Motor suspensão	Beltec	B100	-	-	-
2	Torno polimento	OGP	Torno 2 velocidades	OGP		23452
3	Motor bancada	Beltec	LB3000			52367
4	Recortador de gesso	Essencial dental	Evolution			63442
5	Prensa hidráulica	Protecni	Maxx 2			03453
6	Cadeira odontológica	Saevo	S200 next	1687132	10069210062	-
7	Turbina	Dentemed	CX 207	21A30T336	-	-
8	Turbina	Dentemed	CX 207	21A30T669	-	-
9	Turbina	Dentemed	CX 207	E91716	-	-
10	Turbina	Dentemed	CX 207	21A30T162	-	-
11	Turbina	Dentemed	CX 207	SN2015023605	-	-
12	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	SN2103293154	-	-
13	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	B93597	-	-
14	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	SN2103293327	-	-
15	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	SN2103293339	-	-
16	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	25755
17	Compressor Odontológico	Deltamed	D1	1237-08		100493
18	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	73634
19	Raio X	Procion	D700	003194720B	-	-
20	Amalgamator	Kondentech	YG100	AYG40453	-	-
21	Raio X	Manufacturer	D700	K0650	-	-
22	Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	3293	-	-
23	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	B93371	-	-
24	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	SN2103292441	-	-
25	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2019963561	-	-
26	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2103292686	-	-
27	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	210329264	-	-
28	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2103293932	-	-
29	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	SN2103392809	-	-
30	Compressor Odontológico	Schulz	CSV10 PRO			48703
31	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	62367
32	Amalgamador	Dabi atlante	Astronmix	AYG31188	-	-
33	Compressor Odontológico	Deltamed	D2	159-18		7961
34	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	95236

35	Ultrasson	Kondentech	Scaler Jet	-	-	8636
36	Raio X odontológico	Procion	10N70X	00319047016B	-	-
37	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	13646
38	Cadeira odontológica	Saevo	S200 next	1687132	10069210062	-
39	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	39550
40	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	48929
41	Seladora	Biotron	BTN651	350P05181501	-	-
42	Autoclave	Stermax	Padrão	120407	1043810009	-
43	Compressor Odontológico	Deltamed	D1	146-17		
44	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	396549
45	Cadeira odontológica	Saevo	S200 next	1687132	10069210062	-
46	Amalgamador	Dabi atlante	Astronmix	11664	-	74001
47	Compressor Odontológico	Schulz	CSV10 PRO	14J715194		
48	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	13899
49	Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	3299	-	-
50	Ultrasson	Kondentech	Scaler Jet	SJE4072886	80022400012	-
51	Negatoscopio	Tecmed	TNN1	-	-	1390
52	Cadeira odontológica	Dentemed	Magnus	3295	-	-
53	Compressor Odontológico	Schulz	CSV10 PRO	14J715276		

UNIDADE COMPLEXO DE SAÚDE DO HOMEM E MULHER

tem	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Balança Pediátrica	Welmy	R/1109-E	34040	-	93.144
2	Ultrasson	Alfamed	Invictus C7	1C7184215180081	80629370015	016276/415.663
3	Foco	Microem	FC 300	4210	10301819002	352
4	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	297.526
5	Foco	Medpej	FC 300	43540	80127849010	-
6	Mamógrafo	Philips	AF	0093-002-0332	10238040035	84154/004.718
7	Processadora CR	Konica Minolta	Regius 210	120201024	-	00399.952
8	Impressora	Konica Minolta.Inc	Drypro 873	99353465	-	-
9	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	88969
10	Balança Digital	Lider	P150M	29948	-	100343
11	Balança	Melmy	R-110	118531	-	91571
12	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6122331	-	-
13	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614122	-	-
14	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	6120273	-	-
15	Esfigmomanômetro	Incotem	Aneróide	-	-	90474
16	Termômetro	Non- Contact	UX-A-01	-	-	97467
17	Glicosimetro	Acon	On Call Plus	10350117078	-	-
18	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150762	-	-

HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR JORGE NOVIS						
Item	**Equipamento**	**Fabricante**	**Modelo**	**Nº Serie**	**Registro Anvisa**	**Tombo**
1	Eletrocardiógrafo	TEB	GCG PC	140229301	1DZ656900Z6	-
2	Mapa	Cardios	Dyna Mapa	1802221302	-	-
3	Mapa	Cardios	Dyna Mapa	1802221301	-	00387783
4	Mapa	Cardios	Dyna Mapa	1802221303	10361050010	00387784
5	Ultrassom	Alfamed	Invictus C7	IC7184215180052	-	016275
6	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	062236
7	Monitor Multi.	Mindray	MEC-1000	AQ6C232666	-	007230
8	Balança	Welmy	W110H	2602	-	88198
9	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	814	-	-
10	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	992381	-	-
11	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	916	-	-
12	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	317	-	-
13	Oxímetro	Rossmax	AS-210	SP120800166	-	83184
14	Oxímetro	Alfamed	SENSE 10	S100106584	-	393088
15	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	F84309	-	-
16	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	5110875	-	-
17	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524038	-	-
18	Processadora	Lotus	LX- 2	25521140	-	17821
19	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	583	-	-
20	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	48776
21	Raio- X	Sawae	Altus- ST	5WA0389D	-	
22	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	916	-	-
23	Balança	Welmy	R- 100	97704	-	76522
24	Auto Refrator	Potec	PRK- 800	K8GK13A	-	-
25	Auto Refrator	Baumer	HI-SPEED	121901038	10345500043	91939
26	Incubadora Biolo	3M	Auto Reader 30	307888	-	-
27	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	DG004489	-	-
28	Termo-higrômetro	Digital	Incoterm	317	-	-
29	Seladora	Look	SRN- 01	733	-	7696
30	Mesa cirúrgica	Nova Mec	Mecis -1401	1646	8002896000	7229
31	spirador	Wem	SE- 120	1398	10247670032	76537
32	Foco cirúrgico	Sismatec	Simplex 6 B	9913404	-	25030
33	Bomba de infusão	Samtronic	ST- 1000	46516M00	-	7226

34	Bomba de infusão	Samtronic	ST- 1000	46418M00	-	7225
35	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	98534
36	Bisturi	Wem	SS- 5015	3323	10247670034	76537
37	Negatoscópio	Tecmed	TNN1	-	-	80612
38	Mesa cirúrgica	Nova Mec	MEC/S-140-L	1646	-	7735
39	Foco cirúrgico	Medpej	FL-2000	137674	-	7227
40	Foco cirúrgico	Sismatec	Simplex 6-B	9913504	-	-
41	Eletrocardiograma	Alfamed	Compasus 3000	CO30000239	-	392443
42	Bisturi	Deltronix	B-3300 SM	AC128003	10229170015	92966
43	Foco cirurgico	Cmos Drake	FLS 700	-	-	931401
44	Carro de anestesia	Mindray	WATO EX-35	19G-6C000404	80102510773	7344
45	Cadioversor	Mindray	Bene Hert D3	E1-6l031264	80102511021	7346
46	Balança	Welmy	W20015	7713	1291998	007317/86717
47	Foco cirúrgico	Microem	FC 300	4208	10301819002	-
48	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	914	-	-
49	Bomba de vácuo	Separar Ar	GV.VE60	VCPL220190		

PRONTO ATENDIMENTO NELSON BARROS

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	ECG	Alfamed	Compassus 3000	C030000720	80629370012	00412369
2	ECG	Alfamed	Compassus 3001	C030000742	80629370012	0041535
3	Ventilador mecânico	Zimbo Zhongxun	2xh550	1220040219	-	00450757
4	Ventilador mecânico	Zimbo Zhongxun	2xh550	1220040224	-	00450738
5	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	-
6	oxímetro de Pulso	Emai	mx300	10EQ01429	80052640002	007563
7	oxímetro de Pulso	Emai	mx301	10EQ01484	80052640002	007567
8	Bomba de infusão	Lifemed	Lfline	LFL0501990	10390410027	-
9	Bomba de infusão	Lifemed	Lfline	LFL10014712	10390410027	-
10	Monitor	Mindray	Umec12	KQ76004675	80102511334	-
11	Ventilador mecânico	Drager	Oxylog3000	SSBE-0110	10407370059	-
12	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	80981
13	Desfibrilador	Mindray	Beneheart b3	EL-6C031265	80102511021	007452
14	Bomba de vácuo	Ge	MD600	153	-	016272
15	Aspirador	Medicate	MD400	BT19001186	10332179006	012978
16	Nebulizador	Olidef	C 71Plus	C-71PlUS13H480	10227180013	-
17	Concentrador	Philips	Everflo	2255461	-	-
18	Concentrador	Philips	Everflo	2253200	-	-
19	Concentrador	Philips	Everflo	2255475	-	-
20	Concentrador	Philips	Everflo	2256050	-	-
21	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	554547
22	Seladora	Sispack	SM350Plus	350P-0418-1482	-	00399749
23	Autoclave	BS	7.5L Digital	V807519743 SV	80360560002	-

24	Termômetro	Soliddor	DR-11A	-	-	80353
25	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149387	-	-
26	Monitor	Mindray	Umec12	KQ78006007	80102511334	010677
27	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	80389
28	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	80418
29	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	-	-	80934
30	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150728	-	-
31	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614233	-	00406952
32	Cadeira Odontológica	Dentmed	MAGNUS DIAMOND	-	-	00399-3991
33	Fotopolimerizador	Ecel	EC500	-	-	007766
34	Autoclave	Medcity	Digitale	-	-	-
35	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	048808
36	Turbina	Kavo	Extra Torque 505	201718	-	-
37	Micromotor	Dentflex	Intra Mi 01	A-015297	-	-
38	Contra Ângulo	Dentflex	CX235 -1F	13303	-	-
39	Compressor odontológico	SCHULZ	CSV10 PRO	-	-	048792
40	Raio-x odontológico	Radcal	Procion	00718/20008-B	-	-
41	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	-
42	Turbina	Kavo	Extra Torque 505	2009124376	-	-
43	Turbina	Kavo	Extra Torque 505	20140132	-	-

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTO AMARO DE IPITANGA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Desfibrilador	Instramed	CARDIO MAX 8	022019CM12361	-	-
2	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	13670
3	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL0700468	10390410027	-
4	Ventilador Mecânico	Magnamed	OXYMAG	5667	80659160004	00412296
5	Monitor	Mindray	UMEC 12	KQ79006529	80102511334	-
6	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL0704941	10390410058	-
7	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL0402169	10390410027	-
8	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	54436
9	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150793	-	-
10	Aparelho de Pressão	Gtec	BSP11	6210118982	80275300F4	-
11	Aspirador	Protec	EVOLUTION 5000	022809001008	-	00443936
12	Monitor	Alfamed	VITA500E	V5E0000559	80629370013	-
13	Ventilador Mecânico	Magnamed	OXYMAG	5515	80659160004	00396517
14	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL0800567	10390410018	-
15	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL0400809	10390410027	-
16	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL16090005	10390410058	-
17	Monitor	Mindray	MEC 1000	AQ-6C232671	80102510255	007231
18	Impressora	Konica minolta	DRYPRO 873	99353412	-	-

19	Reveladora CR	Konica minolta	REGIUS 210	120201227	-	-
20	Balança	Lider	P-200 C	68903	-	00442188
21	Cadeira Odontológica	Dentemed	MAGNUS DIAMOND	7495	-	013889
21.1	Turbina	Dentemed	CX 207	SN2017182732	-	-
21.2	Turbina	Dentemed	CX 207	SN2014013269	-	-
21.3	Turbina	Dentemed	CX 207	SN2014013250	-	-
21.4	Turbina	Dentemed	CX 207	E109349	-	-
21.5	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	A015297	-	-
21.6	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	13303	-	-
22	Aspirador	Protec	EVOLUTION 5000	82809001013	-	00443935
23	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	525298	-	-
24	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	525319	-	-
25	Raio-x	Sawae	Altus- ST	18H1719	-	-
26	Termômetro	COTRONIC TECHNOLOGY	INCOTERM	511600072	-	-
27	Glicosimetro	Biotech	Match 2	-	-	-
28	Monitor	Alfamed	VITA500E	V5E0000557	80629370013	00430100
29	Termômetro digital	G-Tech	GP-300	-	-	-
30	Termômetro digital	G-Tech	GP-300	-	80275310040	-
31	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00150731	-	-
32	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	013671
33	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	013673
34	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	0524039	-	-
35	Monitor	Alfamed	VITA 600	V600000231	80629370003	00359707
36	Monitor	Alfamed	Vita 600	V60000863	80629370003	00387844
37	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	55423
38	Desfibrilador	Instramed	CARDIO MAX 8	112019CM13830	-	018132
39	Monitor de Pressão	Omron	HEM-7122	20210951409NF	81952070003	-
40	oxímetro de Pulso	Alfamed	SENSE 10	S100108932	80629370004	00374284
41	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149394	-	-
42	Negatoscópio	Tec Med	TNNEI	-	-	013669
43	Bomba de Vácuo	Separar Ar	GV.VE60			

SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL- SAMU

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	oxímetro	Alfamed	SENSE 10	-	-	77653
2	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00152240	-	-
3	oxímetro	General Meditech	G1B	G1B185BR165	80393910018	00483121
4	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	00399630
5	oxímetro	Fingertip	LK 87	-	-	77853

6	Termômetro	G-Tech	GP-300	6210420224	80275310064	-
7	oxímetro	Fingertip	LK 87	-	-	77234
8	Aspirador	-	MA_S20	9172058	-	006436
9	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4964753	-	-
10	Desfibrilador	AED	ZOLL AFD PLUS	X09L431270	10429990014	85943
11	oxímetro de Pulso	Emaii	MX 300	10EQ01424	80052640002	007721
12	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	1275297	-	-
13	Desfibrilador	Instramed	CARDIO MAX8	022019CM12356	-	-
14	Desfibrilador	Instramed	CARDIO MAX8	062018CM11224	-	-
15	oxímetro de Pulso	Emaii	MX 300	10EQ01422	80052640002	-
16	Incubadora	Fanem	IT 158 TS	CF56610	10224620035	-
17	Bomba de Infusão	Life med	LF LINE	LFL16090004	10390410058	-
18	DEA Desfibrilhador	Futura	LIFE 400	812064330	80058130008	92221

UNIDADE COMPLEXO UPA INFANTIL

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Monitor	Mindray	UMEC 12	KQ76004664	773811334	8011025
2	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	88972
3	Balança Digital	Welmy	R1109-E	34063	-	-
4	Esfigmomanômetro	Incotem	ANEROIDE	-	-	-
5	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4934786	-	-
6	Balança	Welmy	R-110	119553	-	92851
7	Balança	Welmy	R-110	119548	-	92853
8	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0801747	10390410018	-
9	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0801117	10390410018	-
10	Incubadora	fanem	IT 158 TS	5604	1022460035	-
11	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0600669	10390410027	-
12	Desfibrilador	Instramed	CARDIOMAX 8	32019	10242950009	10644
13	oxímetro de Pulso	Emai	MX 300	10EQ01432	80052640002	007718
14	Monitor	Mindray	UMEC 12	KQ76004667	8010251334	007739
15	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	88971
16	Negatoscópio	Tec Med	TNN1	-	-	88970

UNIDADE UPA ITINGA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Processadora RX	Lotus	L-2	2580/1140	-	017820
2	Raio-x	Sawae	Altus- ST	5WA0729	-	80101380007
3	termômetro digital	Infrared	GP 300	-	-	44886
4	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149390	-	-
5	Monitor	Mindray	UMEC12	KQ78006009	80102511334	010674

6	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	524617	-	00406972
7	Homogeneizador	Blood Mixer	KJMR-5	-	-	66523
8	Centrífuga	Celm	LS-4	533	80197030148	-
9	Microscópio	Italy Optika	B192PLI	368215	-	-
10	Monitor	Mindray	UMEC12	KQ78006150	80102511334	010676
11	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614144	-	00406984
12	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL04031213	10390410058	-
13	Monitor	Mindray	UMEC12	KQ78005973	80102511334	010673
14	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL04030913	10390410058	-
15	Esfigmomanômetro	Certified	CEO123	-	-	60334
16	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0901138	10390410027	-
17	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0802167	10390410018	-
18	Ventilador Mecânico	Magnamed	OXYMAG	5746	80659160004	-
19	Monitor	Alfamed	VITA 600	V600000874	80629370003	013907
20	Esfigmomanômetro	GTECH	BSP11	25210108389	80275310064	-
21	Cardioversor Desfib	Instramed	CARDIO MAX	022019	10242950009	-
22	Ventilador Mecânico	Leistung	LUFT 3	K16053	80203470012	007548
23	Ventilador Mecânico	Mindray	UMEC12	KQ79006541	-	-
24	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0504340	10390410027	-
25	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL16090051	10390410058	-
26	Monitor	Mindray	UMEC12	KQ78006155	80102511334	010680
27	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL0504290	10390410027	-
28	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL16090026	10390410058	-
29	Umidificador	Globaltec	GT 2000	HU03140018	-	-
30	Umidificador	Globaltec	GT 2000	HU09130136	-	-
31	Umidificador	Globaltec	GT 2000	HU01170213	-	-
32	Bomba de Infusão	Samtronic	ST 1000	39976211	10188530043	-
33	Bomba de Infusão	Samtronic	ST 1000	39980L11	10188530043	-
34	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	G01832	-	-
35	Bomba de Infusão	Samtronic	ST 1000	39901/11	10188530043	-
36	Bomba de Infusão	Samtronic	ST 1000	399761/11	10188530043	-
37	Bomba de Infusão	Samtronic	ST 1000	399801/11	10188530043	-
38	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	4983979	-	-
39	Laringoscópio	OXIGEL MAT. HOSP	Oxigel	-	-	60912
40	Cardioversor	Instramed	H503	61222	10249550006	48
41	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	81734
42	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL060955	10390410027	-
43	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL16090048	10390410058	-
44	Monitor	Alfamed	VITA 600	V600000299	80629370003	359705
45	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01356	80052640002	7094
46	Monitor	Mindray	UMEC12	KQ78006139	80102511334	10675

47	Bomba de Infusão	Lifemed	LF LINE	LFL16090025	10390410058	-
48	Monitor	Instramed	INMAX10	30725MX4275	10242950007	-
49	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01431	80052640002	7719
50	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01434	80052640002	7723
51	Monitor	BIONET	BM3	-	-	88207
52	Monitor	Mindray	MEC1000	AQ-3C199979	80102510255	2694
53	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01427	8005264002	7717
54	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01423	80052640002	7725
55	oxímetro de Pulso	EMAI	MX 300	10EQ01435	8005264002	7722
56	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	525540	-	10444
57	Bomba de Vácuo	Separar Ar	GV.VE60			

UNIDADE P.A AREIA BRANCA

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Balança Digital	Lider	P-150M	29959	-	-
2	Balança Pediátrica	Welmy	R/1109-E	12667	-	-
3	Esfigmomanômetro	ACCUMED	Premium-ESFHAN B200	614303	-	406.962
4	Oxímetro de Pulso	Endobrax	G1B	G1B186BR525	80393910018	-
5	Aparelho de Pressão Digital	G-Tech	BSP11	25210111498	80275310064	-
6	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	-	-	69345
7	Glicosimetro	Biotech	Match 2	GJ00149717	-	-
8	oxímetro de Pulso	Alfamed	Sense 10	401.314	-	-
9	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	17110004	-	-
10	Termômetro	G-Tech	GP-300	-	-	80432
11	Negatoscópio	Santa Luzia	SL-1040-1	-	-	087385
12	Termômetro Digital	G.Tech	TH1027	-	-	69178
13	Aspirador Cirúrgico	Protec	Evolution 1500	71047001007	880435140030	7737
14	Oxímetro de Pulso	Emai	Mx 300	10EQ01420	80052640002	7570

CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Esfigmomanômetro	HEBEI MED E HEALTH	ANEROIDE SOLIDOR	88606	-	-
2	Negatoscopio	Microem	NG2	00789	-	74182
3	Balança	Welmy	R- 110	119552	-	92852

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54970	10253020013	015561
2	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54974	10253020013	15559

3	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54971	10253020013	015562
4	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54973	10253020013	015563
5	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54972	10253020013	015560
6	Refrigerador	Indrel	RVV15000D	54969	10253020013	012945
7	Refrigerador 4 portas	Gelopar	Greep	-	-	024523
8	Refrigerador	Gelopar	GRCS4P04	322013	-	8110

ALMOXARIFADO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Câmara de Conservação	Elber	CVS200		-	0050374
2	Câmara de Conservação	Elber	CVS200		-	0050375
3	Câmara de Conservação	Elber	CVS200		-	0050376
4	Câmara de Conservação	Elber	CVS200		-	0050377

UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Cadeira Odontologica	Dentemed	Magnus Diamond	7495		013889
2	Ultrassom	Orthus	Bioscaler			050082
3	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT			048892
4	Autoclave	Medcity	Digitale			032163
5	Seladora	Biotron	BTN651			042402
6	Turbina	Dentemed	CX 207			048826
7	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F			048861
8	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F			048897
9	Compressor odontológico	Deltramed	D2			040123

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ROTARY CLUBE

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Cadeira Odontológica	Dentemed	Magnus	4074178002	-	
2	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	102410
3	Autoclave	Stermax	Padrão	-	-	100480
4	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	007966
5	Turbina	Dentemed	CX 207	5E+11	-	
6	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	-	-	122034
7	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	-	-	124349
8	Compressor odontológico	Schulz	CSV10 PRO	2328043	-	-
9	Raio-x odontológico	Radcal	Procion	4200	-	-
10	Destiladora	Biotron	D 700	-	-	321341
11	Aparelho profilaxia	Kondentech	Scale Jet	-	-	423134

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ACCABEM

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Cadeira Odontologica	Dentemed	Magnus	10229039031	-	

2	Fotopolimerizador	Dentemed	ALT	-	-	021213
3	Autoclave	Medcity	Digitale	4615697003	-	
4	Seladora	Biotron	BTN651	-	-	031094
5	Turbina	Dentemed	CX 207	-	-	012424
6	Micromotor	Dentemed	Prime CX 235-3F	-	-	012413
7	Contra Ângulo	Dentemed	CX235 -1F	-	-	201241
8	Compressor odontológico	Deltramed	D2	-	-	210424

ER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Serie	Registro Anvisa	Tombo
1	Audiômetro	inventis	HARP BASIC/ COMPUTADOR		-	010168
2	Cabine acústica	Auditec	1.50x1.50x2.0		-	010171
3	Equipamento de otoemissões otoacústicas com os módulos de DPOAE- Emissões Otoacústicas produto de distorção +TEOAE Emissões otoacústicas evocadas	Interacoustics	Titan	0968922	-	010172
4	Equipamento de Potencial evocado auditivo de tronco encefálico com os módulos impedância + Otoemissões (DPOAR- Emissões Otoacústicas produto de distorção +TEOAE- Emissões otoacústicas evocadas) e PAETE	Interacoustics	Titan	961391	-	010169

Luana de Jesus Oliveira (Matrícula 121342-8)
Superintendência da Atenção Especializada

Aderbal Teles Bezerra (Mat.121378-7)
Superintendente de Atenção Básica

Darlan Miranda Almeida – Matrícula: 121337
Diretor de Manutenção e Engenharia

ANEXO II – RELAÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPEMANTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de mangueiras internas para cadeira odontológica	60	R$ 285,00	R$ 17.100,00
2	Kit de válvulas pneumáticas para cadeira odontológica	60	R$ 57,00	R$ 3.420,00
3	Kit pedal de comando para cadeira odontológica	20	R$ 123,50	R$ 2.470,00
4	Kit placa de comando para cadeira odontológica	12	R$ 1.424,99	R$ 17.099,89
5	Kit refletor LED/lâmpada para cadeira odontológica	12	R$ 1.118,06	R$ 13.416,77
6	Kit estofado/apoio braço e encosto odontológico	10	R$ 1.425,00	R$ 14.250,00
7	Kit seringa tríplice e ponteiras	12	R$ 1.425,00	R$ 17.100,00
8	Kit suctor/aspiração e conexões	30	R$ 1.140,00	R$ 34.200,00
9	Kit rolamento de canetas odontológicas/turbinas	60	R$ 199,50	R$ 11.970,00
10	Kit rotor/cartucho para turbina odontológica	60	R$ 133,00	R$ 7.980,00
11	Kit micromotor - escovas, cabo e rolamentos	60	R$ 81,03	R$ 4.861,53
12	Kit contra-ângulo - engrenagens, eixo e rolamentos	60	R$ 96,22	R$ 5.772,96
13	Kit ultrassom odontológico - ponteiras, cabo e transdutor	60	R$ 131,66	R$ 7.899,63
14	Kit fotopolimerizador - bateria, LED e placa	60	R$ 96,22	R$ 5.772,96
15	Kit autoclave - guarnição, resistência e válvula	60	R$ 212,72	R$ 12.763,44
16	Kit seladora - resistência, teflon e placa	60	R$ 96,22	R$ 5.772,96
17	Kit destiladora - resistência, termostato e boia	80	R$ 106,36	R$ 8.508,96
18	Kit RX odontológico - cabo disparador e botão	24	R$ 855,00	R$ 20.520,00
19	Kit RX odontológico - temporizador/placa eletrônica	12	R$ 1.520,00	R$ 18.240,00
20	Kit RX odontológico - colimador e suporte	12	R$ 1.425,00	R$ 17.100,00
21	Kit RX odontológico - braço articulado/mola	24	R$ 395,06	R$ 9.481,38
22	Kit RX odontológico - cabos de alta tensão e conexões	24	R$ 258,26	R$ 6.198,18
23	Kit acessórios monitor multiparamétrico - cabo ECG	12	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00
24	Kit acessórios monitor multiparamétrico - manguito PNI	12	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00
25	Kit acessórios monitor multiparamétrico - sensor SpO2	24	R$ 111,43	R$ 2.674,21
26	Kit acessórios monitor multiparamétrico - cabo extensão SpO2	24	R$ 60,78	R$ 1.458,74
27	Kit monitor multiparamétrico - bateria interna	12	R$ 141,82	R$ 1.701,79
28	Kit monitor multiparamétrico - fonte de alimentação	12	R$ 131,66	R$ 1.579,93
29	Kit monitor multiparamétrico - sensor temperatura	12	R$ 48,11	R$ 577,30
30	Kit monitor multiparamétrico - placa/interface de conexão	12	R$ 1.805,00	R$ 21.660,00
31	Resistencia autoclave	24	R$ 380,00	R$ 9.120,00
32	Guarnição de porta de autoclave	24	R$ 427,50	R$ 10.260,00
33	sensor de sonar	36	R$ 190,00	R$ 6.840,00
34	valvula solenoide p/ autoclave	24	R$ 617,50	R$ 14.820,00
35	Kit bomba de infusão - fonte e cabo AC	6	R$ 475,24	R$ 2.851,43
36	Kit ventilador pulmonar - sensor de fluxo	12	R$ 1.140,00	R$ 13.680,00
37	Kit ventilador pulmonar - válvula exalatória	12	R$ 1.140,00	R$ 13.680,00

38	Kit ventilador pulmonar - mangueiras/circuito paciente	12	R$ 1.140,00	R$ 13.680,00
39	Kit ventilador pulmonar - bateria interna	12	R$ 760,00	R$ 9.120,00
40	Kit ventilador pulmonar - filtro e conexões	12	R$ 2.090,00	R$ 25.080,00
41	Kit compressor de ar - pressostato e relé	24	R$ 475,00	R$ 11.400,00
42	Kit compressor de ar - filtro, dreno e válvula retenção	60	R$ 73,40	R$ 4.403,82
43	Kit compressor de ar - mangueiras e conexões	60	R$ 85,50	R$ 5.130,00
44	Kit compressor de ar - capacitor e protetor térmico	60	R$ 190,00	R$ 11.400,00
45	Kit oxímetro de pulso - sensor clip adulto/pediátrico	12	R$ 902,50	R$ 10.830,00
46	Kit oxímetro de pulso - display/cabo/conector	12	R$ 570,00	R$ 6.840,00
47	Kit esfigmomanômetro - manguito adulto/infantil	250	R$ 22,79	R$ 5.697,63
48	Kit esfigmomanômetro - pera, válvula e tubo	250	R$ 22,80	R$ 5.700,00
49	Kit esfigmomanômetro - manômetro aneróide	60	R$ 57,00	R$ 3.420,00
50	Kit balança - célula de carga, display e fonte	12	R$ 1.743,25	R$ 20.919,00
51	Sensor de ecg 05 vias para monitor multiparametrico	10	R$ 973,75	R$ 9.737,50
52	sensor dre spo² para monitor multiparametricos	10	R$ 1.158,60	R$ 11.586,00
53	bracadeira de Pni para monitor multiparametrico	48	R$ 180,50	R$ 8.664,00
54	Manguito Pni de 01 via para monitor multiparametrico	36	R$ 237,50	R$ 8.550,00
	VALOR TOTAL DE PEÇAS (Quinhentos e setenta e seis mil Reais)			**R$ 576.000,00**

ANEXO II – MODELO DE SLA

I. **Do objeto e da vinculação:**

O presente Acordo de Níveis de Serviço – SLA estabelece os indicadores, metas mínimas de desempenho, forma de medição, glosas e consequências pelo descumprimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, nas unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, em complemento ao Termo de Referência e ao Contrato.

Este SLA integra o Termo de Referência e o Contrato, devendo suas disposições ser observadas pela CONTRATADA e pela Administração na gestão e fiscalização contratual.

II. **Definições:**

Para fins deste SLA, considera-se:**Chamado**: registro formal de demanda de serviço, realizado por meio de sistema/protocolo indicado pela Administração, contendo, no mínimo, identificação da unidade, do equipamento, da falha percebida, data e hora da abertura.

Equipamento crítico: equipamento cuja indisponibilidade interrompe ou compromete significativamente procedimentos assistenciais essenciais, diagnóstico ou suporte à vida (ex.: ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros, desfibriladores, bombas de infusão, autoclaves de CME, equipamentos de imagem prioritários), conforme classificação a ser detalhada em anexo específico ao TR.

Equipamento não crítico: demais equipamentos contemplados no contrato, cuja indisponibilidade não acarreta interrupção imediata de procedimentos assistenciais essenciais, podendo ser remanejados ou substituídos sem risco à segurança do paciente.

Tempo de resposta: intervalo entre o registro do chamado pela unidade e o primeiro contato técnico efetivo da CONTRATADA (remoto ou presencial), com registro no sistema ou na Ordem de Serviço**.**

Tempo de atendimento presencial: intervalo entre o registro do chamado e a chegada do técnico habilitado no local do equipamento, quando necessário deslocamento.

Tempo de solução/restabelecimento: intervalo entre o registro do chamado e o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento ou a disponibilização de solução substitutiva aceita pela Administração.

Disponibilidade do equipamento: percentual de tempo, no período de referência, em que o equipamento se manteve operante para uso assistencial, descontados os períodos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

III. **Do horário e dos canais de atendimento:**A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema eletrônico) para abertura e acompanhamento de chamados, em dias úteis, no mínimo das 08h00 às 18h00, sem prejuízo de regimes diferenciados que venham a ser exigidos para unidades e equipamentos específicos.

Em relação aos equipamentos classificados como críticos, poderá ser exigido atendimento em regime de plantão estendido, inclusive em finais de semana e feriados, conforme previsto no Termo de Referência.

IV. Dos indicadores de nível de serviço:Tempo de resposta a chamados:

- **Chamados críticos:**

a) Definição:
tempo de resposta aos chamados que envolvam equipamentos críticos.
b) Nível de serviço mínimo:
Tempo de resposta de até 2 (duas) horas, em horário de atendimento, para **no mínimo 95%** dos chamados críticos, por mês.
c) Medição:
contagem automática ou manual de todos os chamados críticos do período, com base nos registros de abertura e de primeiro atendimento.

- **Chamados não críticos:**

- Definição: tempo de resposta aos chamados relacionados a equipamentos não críticos.
- Nível de serviço mínimo:

- Tempo de resposta de até 8 (oito) horas, em horário de atendimento, para **no mínimo 90%** dos chamados não críticos, por mês.

- Medição: metodologia idêntica à dos chamados críticos.

Tempo de atendimento presencial:

- **Chamados críticos:**

a) Definição: tempo entre o registro do chamado crítico e a chegada do técnico ao local, quando demandado atendimento presencial.
b) Nível de serviço mínimo:

a) Atendimento presencial em até 6 (seis) horas, em horário de atendimento, para **no mínimo 90%** dos chamados críticos que exijam deslocamento, por mês.

- **Chamados não críticos:**

a) Definição: tempo entre o registro do chamado não crítico e a chegada do técnico ao local, quando demandado atendimento presencial.
b) Nível de serviço mínimo:

- Atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas, em horário de atendimento, para **no mínimo 90%** dos chamados não críticos que exijam deslocamento, por mês.

Tempo de solução / restabelecimento:

I. **Equipamentos críticos:**

a) Definição: tempo para restabelecer o funcionamento do equipamento crítico ou ofertar solução alternativa validada pela Administração.

b) Níveis mínimos:

Solução em até 24 (vinte e quatro) horas para **no mínimo 80%** das ocorrências críticas;

Nos casos que demandem peças não disponíveis em estoque ou importadas, a CONTRATADA deverá: i. apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, diagnóstico formal e previsão de prazo para solução; e ii. envidar esforços para oferecer equipamento substituto compatível ou outra solução mitigadora, quando possível tecnicamente.

II – Equipamentos não críticos:

- Nível de serviço mínimo:

- Solução em até 72 (setenta e duas) horas para **no mínimo 80%** das ocorrências não críticas, ressalvadas hipóteses justificadas de atraso em fornecimento de peças.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados pontualmente, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e anuência formal do gestor do contrato, desde que não haja redução injustificada do nível de serviço e preservada a continuidade assistencial.

Manutenção preventiva:

4.4.1) A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da Administração o **Plano de Manutenção Preventiva**, contemplando periodicidade mínima recomendada pelo fabricante ou por normas técnicas aplicáveis, por tipo de equipamento.

4.4.2) Nível de serviço mínimo:

I. Execução, dentro do mês de referência, de **no mínimo 95%** das manutenções preventivas programadas;

II. As manutenções remanescentes deverão ser executadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com registro de justificativa.

4.4.3) Cada manutenção preventiva deverá resultar em Ordem de Serviço e, quando couber, laudo técnico e/ou certificado de calibração, com rastreabilidade metrológica e registro das peças substituídas.

Disponibilidade dos equipamentos:A disponibilidade mensal será apurada por equipamento ou grupo de equipamentos homogêneos, conforme a fórmula:

Disponibilidade (%) =

Tempo total do período –Tempo de indisponibilidade imputável á CONTRATADA ÷ Tempo total do período × 100

4.5.2) Níveis mínimos de disponibilidade:

I. **Equipamentos críticos**: disponibilidade mensal **igual ou superior a 97%**;

II. **Demais equipamentos**: disponibilidade mensal **igual ou superior a 95%**.

4.5.3) Não serão imputados à CONTRATADA os tempos de indisponibilidade decorrentes de:

- Falta de energia elétrica ou falha de infraestrutura da unidade;
- Uso inadequado pelo usuário, quando devidamente evidenciado;
- Interdições sanitárias ou reformas estruturais;
- Outras causas não imputáveis à CONTRATADA, devidamente registradas e justificadas.

Qualidade técnica e documental:

4.5.4) Após cada intervenção, preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço contendo, no mínimo: identificação do equipamento, número de patrimônio ou série, descrição detalhada do serviço realizado, peças substituídas, data, horário de início e fim, identificação e assinatura do técnico responsável e visto do responsável designado pela unidade.

4.5.5) Nos serviços de calibração e ensaios de segurança elétrica, deverão ser emitidos laudos e certificados contendo os parâmetros medidos, métodos aplicados, instrumentos utilizados, rastreabilidade e conclusão quanto à conformidade do equipamento aos padrões aplicáveis.

4.5.6) Nível mínimo: 100% das intervenções documentadas conforme os requisitos deste item, sob pena de devolução das Ordens de Serviço para correção e eventual glosa.

V. Da apuração dos níveis de serviço: A aferição dos indicadores deste SLA será realizada **mensalmente** pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base em:

I. Registros de chamados no sistema adotado;

II. Ordens de Serviço;

III. Laudos, certificados e relatórios técnicos;

IV. Registros complementares das unidades, quando necessários.

Os relatórios consolidados de desempenho serão encaminhados pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para conferência pela fiscalização.

Constatadas divergências entre os registros da CONTRATADA e da Administração, prevalecerão os dados da Administração, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de manifestação e apresentação de contraprova no prazo que vier a ser fixado no contrato.

VI. Das glosas e consequências pelo descumprimento dos níveis de serviço: O descumprimento das metas de nível de serviço ensejará glosa proporcional sobre o valor mensal devido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

A glosa incidirá sobre a parcela do valor contratual vinculada ao grupo de equipamentos e serviços afetados, observado, em regra, o seguinte parâmetro geral:

Cumprimento da meta do indicador (por mês)	Glosa sobre o valor correspondente
≥ 95%	0%
≥ 90% e < 95%	5%
< 90%	10%

Poderão ser estabelecidas faixas específicas de glosa por indicador, desde que mantida a proporcionalidade entre gravidade do descumprimento e impacto assistencial.

O descumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviço, especialmente quando comprometer a segurança do paciente ou a continuidade dos serviços de saúde, poderá ensejar:

I. recomendação de replanejamento ou substituição de equipe técnica; abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As glosas terão natureza de ajuste econômico-financeiro em razão da prestação inadequada dos serviços e não afastam a recomposição de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

VII. **Da revisão do SLA** Os níveis de serviço ora fixados poderão ser revistos, mediante termo aditivo, para adequação à realidade tecnológica, alteração de parque de equipamentos, inclusão de novas unidades ou atualização normativa, vedada a alteração que reduza o nível de proteção à segurança do paciente e à continuidade dos serviços de saúde sem justificativa técnica formal.

Qualquer proposta de revisão deverá vir acompanhada de manifestação técnica da área demandante, parecer do gestor do contrato e análise jurídica prévia.

NOTA: *Adoção de SLA objetivo para manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos A definição de níveis de serviço (SLA) com prazos máximos de atendimento e solução, graduados por criticidade dos equipamentos e setores, não configura excesso de formalismo, mas instrumento de gestão contratual e de mitigação de riscos assistenciais. Os parâmetros propostos permitem mensurar o desempenho da contratada, conferir objetividade à fiscalização, priorizar setores críticos (UTI, emergência, centro cirúrgico) e assegurar maior disponibilidade dos equipamentos essenciais à segurança do paciente, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, transparência, gestão de riscos e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.*

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SLA

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

- **IDENTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:**

Mês/Ano de referência	
Contrato nº	
Processo administrativo nº	
Objeto resumido	
Contratada	
CNPJ da contratada	
Gestor(a) do contrato	
Fiscal técnico	
Unidades avaliadas (rede)	
Data de elaboração do relatório	

- **INDICADORES – RESPOSTA E ATENDIMENTO A CHAMADOS:**

1. **Tempo de resposta a chamados:**

INDICADOR	DADOS PARA CÁLCULO	META CONTRATUAL	RESULTADO APURADO	ATENDIDO? (Sim/Não)	OBSERVAÇÕES
Tempo de resposta – equipamentos críticos	Total de chamados críticos no mês: _____	≥ 95% dos chamados em até 2h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		

	Total atendidos em até 2h: _____				
Tempo de resposta – equipamentos não críticos	Total de chamados não críticos no mês: _____ Total atendidos em até 8h: _____	≥ 90% dos chamados em até 8h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		

2. **Tempo de atendimento presencial:**

INDICADOR	**DADOS PARA CÁLCULO**	**META CONTRATUAL**	**RESULTADO APURADO**	**ATENDIDO? (Sim/Não)**	**OBSERVAÇÕES**
Atendimento presencial – chamados críticos	Chamados críticos com necessidade de visita: _____ Chamados com visita em até 6h: _____	≥ 90% das visitas em até 6h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		
Atendimento presencial – chamados não críticos	Chamados não críticos com necessidade de visita: _____	≥ 90% das visitas em até 24h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		

	Chamados com visita em até 24h: _____				

-
- **INDICADORES – TEMPO DE SOLUÇÃO / RESTABELECIMENTO**

INDICADOR	DADOS PARA CÁLCULO	META CONTRATUAL	RESULTADO APURADO	ATENDIDO? (Sim/Não)	OBSERVAÇÕES
Solução – equipamentos críticos	Ocorrências críticas no mês: _____ Ocorrências solucionadas em até 24h: _____	≥ 80% solucionadas em até 24h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		
Solução – equipamentos não críticos	Ocorrências não críticas no mês: _____ Ocorrências solucionadas em até 72h: _____	≥ 80% solucionadas em até 72h	Nº dentro da meta: _____ %: _____		
Casos com dependência de peças/fornecedores externos	Ocorrências com peças encomendadas: _____ Nº com diagnóstico	Diagnóstico + previsão em até 24h para 100% dos casos	% com diagnóstico tempestivo: _____		Descrever se houve oferta de equipamento substituto, quando cabível

	+ prazo em até 24h: _____				

- **INDICADORES – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

INDICADOR	DADOS PARA CÁLCULO	META CONTRATUAL	RESULTADO APURADO	ATENDIDO? (Sim/Não)	OBSERVAÇÕES
Execução do plano de manutenção preventiva	Preventivas previstas no mês: _____ Preventivas realizadas no mês: _____	≥ 95% das preventivas executadas no mês	% executadas: _____		
Preventivas remanescentes – execução até o dia 10 do mês seguinte	Preventivas remanescentes do mês anterior: _____ Concluídas até o prazo: _____	100% das remanescentes concluídas até o prazo	% concluídas: _____		

- **INDICADORES – DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS:**

Utilize uma linha por grupo ou tipo de equipamento (por exemplo, "Equipamentos críticos UTI", "Autoclaves CME", etc.).

GRUPO / TIPO DE EQUIPAMENTO	TEMPO TOTAL DO	TEMPO DE INDISPONIBILIDADE	META CONTRATUAL	DISPONIBILIDADE APURADA (%)	OBSERVAÇÕES / IMPACTO ASSISTENCIAL

	PERÍODO (HORAS)	**IMPUTÁVEL À CONTRATADA (HORAS)**			
Ex.: Equipamentos críticos UTI	_____	_____	Críticos: ≥ 97%	_____	
Ex.: Equipamentos não críticos – rede	_____	_____	Não críticos: ≥ 95%	_____	

Fórmula de referência (pode ser mantida em rodapé): Disponibilidade (%) = [Tempo total – Tempo de indisponibilidade imputável à contratada] ÷ Tempo total × 100.

- **INDICADORES – QUALIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAL:**

ITEM AVALIADO	**DADOS PARA CÁLCULO / VERIFICAÇÃO**	**META CONTRATUAL**	**RESULTADO**	**ATENDIDO? (Sim/Não)**	**OBSERVAÇÕES / NÃO CONFORMIDADES**
Ordem de Serviço – preenchimento completo	Nº total de OS no mês: _____ OS com todos os campos obrigatórios: _____	100% das OS com dados completos	% de OS completas: _____		
Laudos de calibração e ensaios de segurança elétrica	Nº de equipamentos calibrados/testados: _____ Nº com laudo/certificado: _____	100% dos serviços com laudo/certificado	% com laudo: _____		

Assinatura de técnico habilitado e visto da unidade	Amostra ou total verificado: _____ Documentos conformes: _____	100% dos documentos verificados conformes	% conformes: _____		
Entrega de relatório mensal consolidado pela contratada	Data limite contratual: ____/____/_____ Data de entrega efetiva: ____/____/_____	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Entregue no prazo? (Sim/Não)		

-
- **SÍNTESE DE GLOSAS E PROVIDÊNCIAS:**

INDICADOR / GRUPO	META	RESULTADO	FAIXA DE GLOSA (conforme contrato)	% GLOSA APLICADA	VALOR GLOSADO (R$)	SANÇÕES / PROVIDÊNCIAS
Tempo de resposta – chamados críticos						
Tempo de resposta – chamados não críticos						
Atendimento presencial – críticos						
Atendimento presencial – não críticos						

Tempo de solução – críticos						
Tempo de solução – não críticos						
Manutenção preventiva						
Disponibilidade – equipamentos críticos						
Disponibilidade – demais equipamentos						
Qualidade documental (OS, laudos, assinaturas)						

-
- **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:**

RESPONSÁVEL	**NOME / CARGO**	**ASSINATURA**	**DATA**
Gestor(a) do contrato			
Fiscal técnico			
Representante da contratada			

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(Local), _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A entidade (Razão Social da Entidade), inscrição no CNPJ (nº CNPJ da Entidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

* Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local), __de __ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo do Representante Legal:
RG:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

(Local), _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), _____ de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº 043/2026	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO

OBSERVAÇÕES:

1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

O Município de Lauro de Freitas – BA, neste ato representada por **Elba Brito Garcez de Sena**, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade, e a empresa _____, estabelecida na _____, n° _____, CNPJ n° _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada DETENTORA, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025**, e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 043/2026** - firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessários, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	PERÍODO	VALOR UNIT. (R$) MENSAL	VALOR ANUAL (R$)
01	Prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA	MÊS	12		
02	Peças, sob demanda com aprovação prévia de 3 (três) propostas, observando-se que o valor não poderá ultrapassar o percentual aproximadamente de 21,38% valor total estimado para os serviços.	PEÇAS	01	RESERVA FINANCEIRA	R$ 576.000,00 **NOTA*:** O valor indicado neste item é fixo e não poderá ser modificado pelo licitante, nem na proposta final readequada após a fase de lances.
VALOR GLOBAL: R$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
3.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preço **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação, fica autorizada a reposição integral dos quantitativos originalmente registrados, restabelecendo-se o saldo inicial da Ata para o período prorrogado, mantidas as demais condições pactuadas e observadas as disposições do edital, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;
b) a descrição do serviço;
c) o local de entrega e hora;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Os bens (**peças e partes** utilizadas na manutenção) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens (**peças e partes** utilizadas na manutenção) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

5.7.3. "A contratação observará a legislação tributária aplicável aos serviços de engenharia clínica e ao fornecimento de peças, cabendo à contratada emitir notas fiscais em conformidade com as normas fiscais vigentes."

5.7.4. A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7.6. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.7. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

5.7.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
6.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
6.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.
6.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Administração;
6.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.7 fraudar o credenciamento;
6.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Administração; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.10 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
6.11.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.12 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
6.17 A recusa injustificada do licitante/contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
6.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.22 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

c) Aplicam-se as garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 92 a 94, quando cabíveis) e a responsabilidade da contratada por danos diretos decorrentes do objeto (art. 120/121 da Lei 14.133/2021). Disposições do CDC poderão ser utilizadas supletivamente apenas quando caracterizada relação de consumo, sem prevalecer sobre o regime jurídico administrativo;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, preferencialmente antes do seu esgotamento, apresentando justificativa circunstanciada para análise da possibilidade de prorrogação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

i) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens (peças, partes e insumos) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. As alterações dos preços registrados seguirão o disposto na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos da

legislação em vigor.

9.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.5. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preço, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA ,_____de_____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.927.819/0001-40**,** com sede no CALF - Centro Administrativo da Prefeitura de Lauro de Freitas – Bahia, Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº - Aracuí, Lauro de Freitas – BA CEP:42.702-010, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Saúde**, **Sr(a). Elba Brito Garcez de Sena**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, nos termos do Decreto Municipal n. 5.445/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, **e**, do outro lado, a empresa **_____** inscrita no CNPJ sob o n° **_____**, estabelecida na _____, representada neste ato por seu representante legal **_____**, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO Nº 043/2026**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 23.794/2025** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessários, abrangendo todas as unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Processo Administrativo nº 23.794/2025**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os bens (**peças e partes** utilizadas na manutenção) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens (**peças e partes** utilizadas na manutenção) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

4.7.3. “A contratação observará a legislação tributária aplicável aos serviços de engenharia clínica e ao fornecimento de peças, cabendo à contratada emitir notas fiscais em conformidade com as normas fiscais vigentes.”

4.7.4. A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.7.6. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.7. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;

d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

4.7.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026).

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para relação do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização:

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o servidor Maurizio Matos Uchoa (Matricula 121536) ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2 A Secretaria definirá os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, através de Portaria para tal finalidade, publicada na imprensa oficial.

6.6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7 Gestor do Contrato

6.7.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.2. Para fins de concessão do reajuste, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à data da pesquisa de preços que serviu de base para a elaboração do valor estimado da contratação.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, incidindo sobre os preços registrados, podendo ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

8.1 Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução das obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A revisão dependerá de solicitação do fornecedor, acompanhada da devida comprovação do fato superveniente, da efetiva alteração dos custos e do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, mediante apresentação de documentação pertinente.

8.3. A Administração analisará a documentação apresentada, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado para verificar a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os preços registrados.

8.4. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

c) Aplicam-se as garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 92 a 94, quando cabíveis) e a responsabilidade da contratada por danos diretos decorrentes do objeto (art. 120/121 da Lei 14.133/2021). Disposições do CDC poderão ser utilizadas supletivamente apenas quando caracterizada relação de consumo, sem prevalecer sobre o regime jurídico administrativo;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) A contratada deverá comunicar à Administração, tão logo tenha ciência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, preferencialmente antes do seu esgotamento, apresentando justificativa circunstanciada para análise da possibilidade de prorrogação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

i) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens (peças, partes e insumos) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Administração e as Ordens de Serviço (OS) ou documentos equivalentes emitidos pelas unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/BA, conforme Anexo I.

12.2. O atendimento às solicitações de serviço observará os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço por meio oficial;

12.2.1. Chamados em caráter de urgência, relativos a equipamentos assistenciais críticos, cujo desligamento comprometa a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente: até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.2. Demais manutenções corretivas: até 02 (dois) dias úteis.

a) Manutenções preventivas, calibrações e ensaios de segurança elétrica: conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, devendo cada ciclo programado em unidade ser concluído em até 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pelo Contratante.

b) Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para chamados de urgência e de

01 (um) dia útil para as demais intervenções, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

12.3. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, bem como as peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos, deverão ser garantidos pela contratada por prazo mínimo e condições técnicas definidos neste Termo de Referência, contado da data da conclusão do serviço e/ou da substituição do componente. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência para solução de falhas, sem ônus adicional para o Contratante, observados os prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste TR.

12.3.1. O Contratado deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas que comprometam o uso adequado dos dispositivos, independentemente da causa, exceto quando decorrentes de mau uso comprovado por parte do Contratante.

12.3.2. A manutenção a ser prestada incluirá: Manutenção corretiva on-site ou remota, abrangendo ajustes, substituição de peças e reparos; Atendimento técnico especializado; Substituição imediata de equipamentos com falha irreparável.

12.3.3. As peças (acessórios originais ou genuínos "com devido registro junto à ANVISA quando aplicável") eventualmente substituídas deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com o modelo do equipamento fornecido. Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas contadas do registro do chamado, inclusive em fins de semana e feriados, para equipamentos críticos.

12.3.4. Os chamados poderão ser realizados através de software, fornecido pela CONTRATADO, o qual deverá ofertar a CONTRANTE sem custos e ofertar treinamentos aos profissionais.

12.3.5. O Contratado poderá solicitar a prorrogação de prazo para atendimento ou substituição, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal, justificada e aceita previamente pelo Contratante.

12.3.6. A Contratada deverá manter atualizado o inventário técnico dos equipamentos abrangidos pelo contrato, contendo, no mínimo: identificação do bem, fabricante, modelo, número de série, localização física, status operacional, histórico de manutenções, calibrações e ensaios de segurança elétrica.

12.3.7. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, com definição de periodicidade, escopo mínimo das intervenções, procedimentos a executar e registro das atividades realizadas, submetendo-o à aprovação da fiscalização.

12.3.8. A Contratada deverá disponibilizar sistema ou outro meio formal de gestão de chamados, que permita o registro, acompanhamento e encerramento das solicitações de serviço, com número de protocolo, datas e horários de abertura, atendimento e conclusão, tipo de intervenção e responsável técnico.

12.3.9. A Contratada deverá emitir, após cada intervenção, relatório técnico contendo descrição do problema encontrado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, medições obtidas (quando aplicável) e

conclusão sobre a aptidão do equipamento para uso, devendo tais documentos ser assinados por profissional habilitado.

12.3.10. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário após manutenções relevantes, calibrações e ensaios de segurança elétrica, a fixação de etiquetas de identificação contendo, no mínimo: data da intervenção, tipo de serviço, validade da calibração/ensaio e identificação do responsável técnico.

12.3.11. A Contratada deverá prestar apoio técnico à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo pareceres e orientações sobre obsolescência, substituição programada, adequação tecnológica, riscos assistenciais relacionados aos equipamentos e necessidade de descontinuidade de uso, quando constatadas não conformidades graves.

12.3.12. A Contratada deverá realizar, quando indispensável, a retirada, transporte, reinstalação e requalificação de equipamentos em oficina própria ou de terceiros por ela credenciados, garantindo a integridade física dos bens, a rastreabilidade das etapas e a execução de novos testes de funcionamento e segurança antes da devolução à unidade de saúde.

12.3.13. Contratada deverá promover treinamento básico e orientações operacionais às equipes usuárias e de apoio das unidades de saúde, sempre que houver intervenções relevantes, substituição de equipamentos ou atualização tecnológica que impacte o modo de utilização, registrando a realização das ações de capacitação.

12.3.14. A Contratada deverá observar e fazer observar, na execução dos serviços, as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos equipamentos (inclusive normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes), comunicando formalmente ao Contratante qualquer não conformidade relevante identificada durante as intervenções.

12.3.15. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização, com periodicidade mínima trimestral, relatório gerencial consolidado contendo indicadores de desempenho do parque de equipamentos (tempo médio de atendimento e de reparo, número de falhas reincidentes, taxa de indisponibilidade, intervenções por unidade, entre outros que forem definidos no Anexo I).

12.4. **DA EXECUÇÃO:**

12.4.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica será realizada, conforme a natureza da intervenção e a viabilidade técnica, preferencialmente nas próprias unidades assistenciais, mediante atendimento in loco, ou de forma remota quando compatível com o serviço. A retirada do equipamento para as instalações da CONTRATADA somente será admitida quando a intervenção exigir laboratório, infraestrutura, ferramental ou condições técnicas especializadas não disponíveis na unidade, devendo a CONTRATADA assegurar o transporte, a guarda, a rastreabilidade e a devolução do equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança.

12.4.2. Caberá à CONTRATADA prover, no mínimo, laboratório adequado e organizado, ferramental específico, instrumentos de medição e padrões de referência devidamente calibrados, equipe técnica habilitada,

equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos, peças, componentes e acessórios, bem como os recursos logísticos indispensáveis ao recebimento, guarda, manuseio e devolução dos equipamentos.

12.4.3. Quando da contratação dos serviços, a CONTRATADA, deverá dispor de infraestrutura no município de Lauro de Freitas e/ou Salvador e/ou Região Metropolitana de Salvador, para o pronto atendimento nos prazos estipulados no contrato.

12.4.4. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer obrigação da CONTRATANTE de fornecer estrutura física, equipamentos, insumos, ferramentas ou mão de obra suplementar para viabilizar a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequação, segurança e suficiência de seus meios materiais e humanos.

12.4.5. Para assegurar maior agilidade no atendimento, redução de deslocamentos de equipamentos e diminuição do tempo de indisponibilidade assistencial, a CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de unidade de oficina móvel dedicada à execução dos serviços objeto desta contratação.

12.4.6. A empresa adjudicatária deverá disponibilizar, previamente à assinatura do contrato, oficina móvel deverá ser veículo adequado e regularmente licenciado, devidamente identificado com o nome da empresa, equipado com ferramentas, instrumentos de medição e testes, insumos e peças de reposição de maior giro, em condições de realizar, nas próprias unidades assistenciais, atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica, sempre que tecnicamente viável.

12.4.7. A Contratante realizará vistoria in loco, a fim de conferir a existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas, bem como o Alvará de Licença e Funcionamento ou documento que o substitua legalmente.

NOTA: *A previsão de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica sejam executados nas instalações da CONTRATADA encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que atribui ao planejamento e ao Termo de Referência a definição do modelo de execução do objeto. No caso concreto, a complexidade dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, somada à necessidade de laboratório estruturado, instrumentos de medição devidamente calibrados e ambiente controlado para ensaios de segurança elétrica, torna mais eficiente e segura a execução nas dependências da CONTRATADA. Cuida-se, assim, de exigência técnica proporcional, que não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura a adequada prestação dos serviços, a segurança dos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).*

12.4.8. Sempre que houver necessidade de substituir peças durante a manutenção, a contratada deverá emitir Relatório Técnico com identificação do equipamento, defeito, peça (descrição/código/quantidade), justificativa, compatibilidade e prazo. A substituição só poderá ocorrer com autorização prévia e expressa da contratante, após apresentação de cotação, exceto em casos emergenciais, quando a autorização deverá ser formalizada no primeiro dia útil subsequente. As empresas deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

12.5. A empresa contratada deverá apresentar no momento da contratação, juntamente com a proposta de preços, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva em conformidade com a RDC nº 509/2021 e a NR-32, contemplando as condições e medidas de prevenção necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a evitar interrupções nos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.

12.6. A periodicidade das manutenções preventivas deverá seguir as recomendações técnicas do fabricante ou, na sua ausência, ser definida em conjunto com o setor responsável

12.7. A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, inspeção periódica, calibração, troca de peças e ensaios de segurança elétrica nos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, nas unidades de saúde descritas neste Termo de Referência.

12.8. Para fins deste contrato, consideram-se "peças" placas de circuito, kits de manutenção preventiva, kits de reparo, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, displays, válvulas, resistências e outros equivalentes.

NOTA: A exigência de registro das manutenções em sistema informatizado, com ordens de serviço detalhadas e identificação por etiquetas nos equipamentos, não configura excesso de formalismo, mas medida de rastreabilidade, controle e gestão de riscos. Esses procedimentos concretizam os princípios do planejamento, transparência, segurança jurídica, eficiência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo ao fiscal do contrato acompanhar a execução, comprovar a prestação dos serviços e apurar responsabilidades em eventuais falhas assistenciais.

12.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA:

12.9.1. Desenvolver e implantar Plano Anual de Manutenções Preventivas e Inspeções Periódicas, de modo a reduzir a necessidade de manutenções corretivas, prevenindo danos futuros e identificando falhas em estágios iniciais.

12.9.2. O Planejamento Anual de Manutenções Preventivas deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, de modo a viabilizar a disponibilização dos equipamentos nas datas programadas. O planejamento deverá considerar, no mínimo, a criticidade dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes, o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e os requisitos de manutenção, podendo ser adotados critérios adicionais mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

12.9.3. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, com calendário correspondente, a ser revisado, no mínimo, anualmente.

12.9.4. Cada manutenção preventiva deverá gerar documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou equivalente, contendo, no mínimo: número da ordem de serviço; identificação do equipamento; data de realização da manutenção; previsão da próxima manutenção; identificação dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist das rotinas executadas; e identificação do técnico responsável pela execução.

12.9.5 Ao final de cada manutenção preventiva, a contratada deverá afixar etiqueta em todos os equipamentos submetidos à intervenção, indicando, no mínimo, a data de realização da manutenção e a data prevista para a próxima intervenção.

12.9.6.As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente, em conformidade com cronograma anual elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade deverá observar as recomendações técnicas do fabricante e, na ausência destas ser definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

12.9.7. Caberá à contratada realizar inspeções periódicas nos equipamentos sob sua responsabilidade, de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis executem suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável ou profissional por ele designado, a existência de equipamentos com falhas ou anomalias, para adoção das providências de manutenção ou substituição.

12.9.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação do funcionamento do equipamento, de sua correta instalação e regulagem para uso, mediante aplicação de lista de checagem (checklist) devidamente documentada, com registro das irregularidades eventualmente identificadas.

12.9.9.As inspeções periódicas deverão ser realizadas, no mínimo, diariamente nos seguintes setores: centros cirúrgicos, emergência e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Nos demais setores, as inspeções periódicas deverão ser realizadas com frequência mínima quinzenal.

12.9.10. Todas as atividades de manutenção preventiva e inspeções periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, disponibilizado pela contratada ou pela contratante, conforme definido neste Termo de Referência.

12.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.10.1. A contratada será responsável pelo atendimento a todos os equipamentos gerenciados e cadastrados objeto deste contrato, sempre que houver chamados para avaliação de defeitos.

12.10.2. Considera-se atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independentemente da complexidade tecnológica envolvida ou da existência de contratos de manutenção com terceiros, compreendendo a verificação das condições de utilização do equipamento, das instalações ordinárias e especiais, dos acessórios e dos procedimentos adotados pelos usuários, bem como a realização de testes operacionais, sem abertura do equipamento quando esta for de responsabilidade exclusiva de terceiro contratado.

12.10.3. Os serviços de maior complexidade, que exijam conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e a substituição de peças não disponíveis em estoque ou fora do mercado comum, poderão ser executados diretamente pela contratada ou mediante aquisição, previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato, utilizando-se o valor destinado a materiais e serviços, observadas as demais cláusulas contratuais.

12.10.4 As ordens de serviço de manutenções corretivas deverão ser abertas sempre que houver chamado ou quando falha for detectada durante inspeções periódicas, manutenções preventivas ou calibrações, devendo os serviços observarem as orientações dos manuais dos fabricantes e ser registrados em sistema, com posterior ciência e assinatura dos responsáveis pelos setores em que os equipamentos se encontram ou sejam utilizados.

12.10.5 O prazo para início das atividades de manutenção corretiva será imediato ao recebimento do chamado, observado o prazo máximo de 12 (doze) horas, a ser detalhado em cláusula específica de níveis de serviço (SLA).

12.10.6 Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização, direção da unidade, chefia ou servidor do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito, devendo o canal utilizado permitir rastreabilidade do chamado.

12.10.7 A contratada será responsável pelos serviços e mão de obra necessários à solução integral dos defeitos identificados nas manutenções corretivas. Havendo necessidade de substituição de peças, insumos ou acessórios, estes serão fornecidos pela contratada, observado o limite mensal disponível para gastos com materiais, sendo devidos apenas os itens comprovadamente aplicados e registrados em ordens de serviço.

12.10.8 Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser registradas em sistema informatizado (software) específico, contendo, no mínimo: identificação do equipamento; defeito apresentado; diagnóstico do problema; descrição das ações executadas; identificação do executor; horários de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço; duração das atividades; materiais aplicados e respectivos valores; bem como referência à nota fiscal correspondente.

12.11. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

12.11.1 Implantar Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação, estabelecendo revisão periódica dos sistemas de medição e de desempenho, de forma a garantir que os equipamentos médico-assistenciais operem dentro dos parâmetros especificados pelos fabricantes, assegurando a confiabilidade das medições e a segurança de pacientes e operadores.

12.11.2 O Plano deverá contemplar, para cada tipo de equipamento, a periodicidade das calibrações, dos testes de segurança elétrica e das qualificações, os responsáveis técnicos e a forma de registro e rastreabilidade dos serviços realizados.

12.11.3 Calibração: operação que, sob condições especificadas, estabelece relação entre os valores e incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes do equipamento, utilizando essas informações para obtenção de resultado de medição a partir de sua indicação.

12.11.4 Teste de segurança elétrica: conjunto de ensaios que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e as correntes de fuga (para a terra, através do gabinete e do paciente) de equipamento eletrônico, conforme a classe do equipamento e o tipo e grau de proteção contra choque elétrico.

12.11.5 A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, o calendário de calibração, testes de segurança elétrica e qualificações, cujo início de execução deverá ocorrer em até 3 (três) meses após o início da vigência contratual ou de cada renovação, após aprovação do plano pelo setor competente.

12.11.6 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela contratada deverão ser calibrados em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou, quando não for possível, em laboratórios com

rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC), mantendo-se disponíveis as cópias dos certificados de calibração para verificação pela contratante.
12.11.7 Os serviços de calibração e testes de segurança elétrica (quando aplicáveis) deverão ser realizados, no mínimo, uma vez ao ano, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes.
12.11.8 Os serviços realizados deverão gerar, conforme o caso, "Certificado de Calibração", "Laudo de Segurança Elétrica" ou "Relatório de Qualificação", contendo, no mínimo: número e tipo do documento; data de execução; código do equipamento; código do padrão de referência; indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, com comparação às leituras do padrão; indicação do erro e da incerteza, quando aplicável; identificação do técnico executor e assinatura do engenheiro responsável.
12.11.9 Ao final de cada procedimento, a contratada deverá afixar etiqueta nos equipamentos, de acordo com o tipo de serviço executado, contendo, no mínimo, número do documento, data de realização do serviço e data da próxima execução prevista.
12.11.10 Os certificados de calibração deverão atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou outra que venha a substitui-la.
12.11.11 Todas as atividades de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser registradas em sistema informatizado (software) específico, garantindo a rastreabilidade histórica de cada equipamento.

NOTA: A exigência de que os padrões de medição sejam calibrados em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou rastreados pela RBC, bem como a observância à NBR ISO/IEC 17025, é proporcional ao risco dos equipamentos médico-assistenciais e visa garantir a confiabilidade das medições e a segurança de pacientes e profissionais. Trata-se de medida alinhada à gestão de riscos determinada pela Lei nº 14.133/2021 na fase preparatória e na execução contratual, não se tratando de formalismo excessivo, mas de requisito técnico mínimo para evitar danos graves à saúde e responsabilização do ente público.

12.12. Relatórios Periódicos
12.12.1 Mensalmente:
I. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:
a) quantitativo de ordens de serviço corretivas e preventivas no período;
b) percentual de manutenções preventivas realizadas em relação às planejadas, com análise sintética de tendências;
c) percentual de manutenções corretivas realizadas em relação às solicitações, com análise sintética de tendências;
d) pendências identificadas, com indicação das causas e daquelas que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
e) custos dos serviços realizados no período, segregando, quando aplicável, mão de obra e materiais;
f) andamento do programa de manutenção preventiva;
g) principais problemas operacionais encontrados e providências adotadas;
h) atividades gerenciais relevantes realizadas ou programadas;
i) apresentação dos dados necessários ao cálculo dos indicadores de monitoramento definidos pela CONTRATANTE, no formato por ela estabelecido.

12.12.2 Anualmente:
I. A contratada deverá apresentar relatório anual consolidado sobre a situação da Engenharia Clínica no âmbito da CONTRATANTE, com informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ensaios de segurança elétrica, calibrações, custos associados e demais aspectos que a CONTRATANTE considere pertinentes.

12.12.3 Complexidade dos serviços corretivos:
I. A contratada será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento nem mão de obra especializada de fábrica, demandando apenas substituição de peças e acessórios disponíveis ou passíveis de aquisição no mercado.

12.12.4 Acessórios, peças correlatas e fluxo de autorização
12.12.4.1 É responsabilidade da contratada identificar e registrar, em relatório técnico ou ordem de serviço, as necessidades de troca ou aquisição de acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, por se tratar

de partes correlatas, apresentando orçamento detalhado para eventual autorização de fornecimento pela CONTRATANTE.

12.12.4.2 Para utilização do recurso destinado a peças e acessórios não contemplados na planilha inicial, a contratada deverá instruir solicitação à fiscalização, contendo, no mínimo: identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, tombo) e descrição da condição/falha; orçamento com especificação dos itens propostos; pesquisa comparativa de preços no mercado nacional ou internacional, em nível compatível com o valor pretendido, de modo a subsidiar a análise de vantajosidade.

12.12.4.3 Antes da efetiva aquisição, a contratada deverá apresentar planilha ou documento identificando os serviços a serem realizados e/ou as peças a serem aplicadas, com respectivos valores unitários e totais.

12.12.4.4 Nos casos em que houver fornecedor exclusivo para determinada peça ou serviço, deverá ser apresentada carta do fabricante, válida, atestando a exclusividade, para fins de justificativa do critério de escolha.

12.12.4.5 A CONTRATANTE poderá realizar cotações próprias para validar a praticidade dos preços. A confirmação da aquisição de peças de reposição e acessórios dar-se-á somente após autorização formal do Município, com base na análise técnica e de vantajosidade.

12.12.4.6 Quando solicitado pela Fiscalização, e sempre que houver alternativa de fornecimento no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de fornecedores distintos para subsidiar a análise de vantajosidade, admitindo-se justificativa técnica e documental quando comprovada inviabilidade de obtenção de múltiplas propostas (ex.: exclusividade, descontinuidade, peça proprietária).

12.13. Calibração e padrões de medição

12.13.1 A contratada deverá elaborar plano de calibração para os instrumentos considerados críticos, abrangendo, no mínimo, aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende calibração periódica e aqueles cuja criticidade seja reconhecida pelas boas práticas de engenharia clínica.

a) Cada calibração deverá gerar “Certificado de Calibração” contendo, no mínimo:
b) número e data do certificado;
c) código do equipamento/instrumento calibrado;
d) código do padrão de referência utilizado;
e) indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, comparadas às leituras do padrão;
f) indicação do erro de leitura e, quando aplicável, da incerteza;
g) identificação do técnico executor e do engenheiro responsável;
h) conclusão quanto à conformidade do equipamento.

12.13.2 Todos os padrões de medição (simuladores, analisadores e demais instrumentos) utilizados na calibração dos equipamentos da CONTRATANTE deverão ser calibrados em laboratórios acreditados ou rastreados, com certificados válidos e rastreabilidade assegurada. A contratada deverá manter cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação. Os procedimentos de calibração deverão observar os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou outra que venha a substitui-la.

12.13.3 A contratada deverá apresentar procedimentos técnicos de calibração desenvolvidos com base em normas nacionais e nos manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática de calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento constante da relação de instrumentos críticos. Esses procedimentos deverão ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada pela Instituição antes de sua utilização.

12.13.4 A contratada deverá disponibilizar, conforme a criticidade e o escopo contratual, padrões e instrumentos de medição adequados à execução das calibrações e testes, tais como, exemplificativamente:

I. analisador de fluxo digital;
II. analisador de pressão digital;
III. analisador de pressão não invasiva (PNI);
IV. analisador de pressão invasiva (PI);
V. analisador de débito cardíaco;
VI. simulador de bisturi elétrico digital;
VII. simulador de desfibrilador e cardioversor digital;
VIII. simulador de oximetria tipo dedo;
IX. simulador de ECG;
X. termo-higrômetro digital;

XI. termômetro digital;
XII. calibrador de RX para kVp e mAs;
XIII. tacômetro;
XIV. analisador de segurança elétrica;
XV. calibrador de pressão;
XVI. pesos padrão para balanças.

NOTA: A lista acima é exemplificativa. Caso seja necessário outro tipo de padrão ou analisador para calibração específica, a contratada deverá providenciá-lo para execução dos testes necessários, sem ônus adicional além do previsto contratualmente.

12.14 Estrutura, software e gestão de ativos

12.14.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.14.2 A contratada deverá utilizar software específico para gestão da engenharia clínica, permitindo o registro e controle de ordens de serviço, histórico de manutenções, tempos de resposta, tempos de reparo, índice de falhas e demais indicadores comuns à área.

12.14.3 A contratada deverá realizar cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde atendidas, mantendo-o atualizado, no mínimo, anualmente.

12.14.4 Caberá à contratada montar a estrutura operacional necessária à correta prestação dos serviços (como computadores, bancadas, mobiliário, meios de telecomunicação, ferramentas e, quando aplicável, climatização do ambiente), observadas as condições físicas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

12.14.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que deverão ser minuciosamente verificados e regulados. Quando identificados defeitos, os acessórios ou peças deverão ser substituídos pela contratada, mesmo que não constem expressamente deste Termo de Referência, observado o fluxo de autorização e os limites de fornecimento previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2301

Programa de Trabalho: 12

Ação: 2339 / 2359 / 2374

Fonte de Recursos: 15001002/ 16000000
Elemento de Despesa: 33903900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
16.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
16.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.
16.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Administração;

16.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
16.7 fraudar o credenciamento;
16.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Administração; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
16.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.10 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
16.11.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
16.12 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
16.17 A recusa injustificada do licitante/contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
16.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer forma, excetuados apenas serviços meramente acessórios ou complementares, tais como, exemplificativamente, o transporte e a destinação final de resíduos, quando necessários ao cumprimento do objeto principal. Nesses casos, permanecerá íntegra e exclusiva da contratada a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, fiscal e previdenciária pela execução do contrato, vedada a utilização desses serviços acessórios para mascarar subcontratação do objeto principal.

Justificativa: A proibição de subcontratação decorre da natureza especializada do objeto, que envolve a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade da assistência. A exigência de que a própria contratada execute integralmente o objeto garante maior controle sobre a qualificação técnica da equipe, a rastreabilidade dos serviços realizados, a responsabilidade direta pelos laudos e certificados emitidos e a observância uniforme dos protocolos e normas aplicáveis, preservando o interesse público, a segurança assistencial e a confiabilidade dos resultados. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente autorizadas no item 16.3.3 do Termo de Referência, observados os limites e condições ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formaleste fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidosou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a suaequipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteçãode Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidadesda **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quantoa proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LAURO DE FREITAS/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

22.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA,_____de_____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)